

**CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**

CNPJ 02.164.137/0001-07 INSC. EST. - ISENTO

RESUMO DOS ATESTADOS				
CAT	CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE COM A EXECUÇÃO DE: "REPAROS LOCALIZADOS" OU "TAPABURACOS". (Km)	CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO EM RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, OBRIGATORIAMENTE COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "TERRAPLANAGEM". (Km)	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS. (meses)	RECICLAGEM DE BASE (m³)
503866/2024	108,60			19.124,66
512493/2025	279,84	209,22		
512496/2025	212,99	317,09		
1020240005637	65,50		38,27	
496136/2024		63,96		
359/2007		16,60		
TOTAL APRESENTADO:	666,93	606,87	38,27	19.124,66
TOTAL EXIGIDO:	353,12	197,87	15,00	3.079,90

Paraíso do Tocantins/TO, 30 de julho de 2026

José Joaquim da Silva Júnior
CREA 9085-5/D-TO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 94371/2026

Folha 1/20



Interessado (1)

Nome / Razão Social:

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

Registro:

0000000584

Endereço:

RUA rua inglaterra quadra 07 lote 01, s/n - parque ind. alvaro milhomem - PARAÍSO DO TOCANTINS

Informações do Protocolo

Assunto:

OUTROS

Emissão:

15/07/2026

Cadastro:

15/07/2026

Situação:

Aberto Aguardando Resposta do Interessado

Descrição:

Venho, por meio deste, solicitar a manifestação do órgão sobre a emissão de CAO referente aos atestados de serviços em andamento. Encaminho em anexo CAT's já emitidas.

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	15/07/2026	01 - CAT Jose Joaquim
ANEXO	15/07/2026	03 - CAT João
ANEXO	15/07/2026	02 - CAT Geraldo

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Usuário Padrão do SITAC	15/07/2026 11:17:30	Envio	SERVICOS - AMBIENTE PROFISSIONAL/EMPRESA	GRI - GERÊNCIA DE REGISTRO E INSPETORIAS
Descrição OUTROS					
2	Mateus Martins Guarda	15/07/2026 12:08:22	Recebimento	GRI - GERÊNCIA DE REGISTRO E INSPETORIAS	GRI - GERÊNCIA DE REGISTRO E INSPETORIAS
Descrição Protocolo recebido para análise. Passo automático!					
3	Mateus Martins Guarda	15/07/2026 12:09:18	Envio	GRI - GERÊNCIA DE REGISTRO E INSPETORIAS	GTEC - GERÊNCIA TÉCNICA
Descrição Para gerencia técnica					
4	Gustavo Silva Faria Lamas	15/07/2026 13:42:10	Envio	GTEC - GERÊNCIA TÉCNICA	GTEC - DILIGÊNCIAS
Descrição Resposta encaminhada ao profissional, aberto prazo para manifestação.					
Despacho Usuário Gustavo Silva Faria Lamas Data do Despacho 15/07/2026 13:42:10					
Descrição Em atenção à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO) parcial, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA-TO informa que os procedimentos relativos à emissão da referida certidão observam rigorosamente as disposições da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023. Nos termos do art. 46 da Resolução nº 1.137/2023, o acervo operacional da pessoa jurídica é constituído pelo conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir de seu registro no CREA, por meio das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) comprovadamente emitidas por profissional integrante de seu quadro técnico ou contratado para a execução das respectivas atividades. A Certidão de Acervo Operacional - CAO, disciplinada pelos arts. 53 a 57 da referida Resolução, possui natureza certificadora, destinando-se a atestar as informações constantes dos assentamentos do CREA referentes às ARTs registradas em nome da pessoa jurídica. O art. 55 estabelece, de forma expressa, o conteúdo obrigatório da CAO, determinando que o documento contenha a relação das ARTs, com a identificação dos responsáveis técnicos, os dados das atividades técnicas realizadas e, quando houver, observações ou ressalvas. Da mesma forma, o art. 53 define a CAO como o instrumento destinado a certificar as ARTs registradas nos assentamentos do Sistema CONFEA/CREA. Dessa forma, verifica-se que a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 não prevê a emissão de Certidão de Acervo Operacional parcial, tampouco autoriza a seleção discricionária de determinadas ARTs ou de parte do acervo operacional para composição da certidão. A atuação dos Conselhos Regionais está vinculada às normas expedidas pelo CONFEA, não sendo possível criar procedimento administrativo não contemplado na regulamentação vigente. Assim, o CREA-TO, no exercício de suas atribuições legais, limita-se ao fiel cumprimento da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, razão pela qual não realiza a emissão de Certidão de Acervo Operacional em caráter parcial, emitindo-a exclusivamente na forma prevista na norma federal que regulamenta a matéria. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.					

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave:

Impresso em: 15/07/2026 às 13:45:11 por: , ip: 45.7.5.194

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77022-002

Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Tocantins**

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
Nº 94371/2026**

Folha 2/20



Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
-------	-------------	---------	--------------------	------	------

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave:
Impresso em: 15/07/2026 às 13:45:11 por: , ip: 45.7.5.194

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77022-002
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

503866/2024

Atividade em andamento

Folha 3/20

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO.

Profissional: **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR**
Registro: **90855D TO TO** RNP: **2403985872**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **TO20240487214** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/03/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI - EPP**

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE** CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**
Endereço do contratante: QUADRA AV 202 SUL AVENIDA TEOTONIO SEGURADO Nº: S/N
Complemento: PLANO DIRETOR SUL Bairro: PLANO DIRETOR SUL
Cidade: PALMAS UF: TO CEP: 77021002
Contrato: CONTRATO Nº 0119/2023-23 Celebrado em: 03/03/2023
Valor do contrato: R\$ 40.709.023,53 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Nenhuma - Não Optante
Endereço da obra/serviço: RODOVIA RODOVIA BR 242 TOCANTINS Nº: 108,6
Complemento: km 0,00 ao km 106,9 e km 0,00 ao km 1,7 Bairro: RODOVIA
Cidade: TAGUATINGA UF: TO CEP: 77320000
Coordenadas Geográficas: -12.388369, -46.413018
Data de início: 03/04/2023 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00
Atividade Técnica: **16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA 49 -**
Execução de obra 108.60 quilômetro;

Observações

serviços de manutenção (conservação e recuperação) constantes de PATO na rodovia: BR-242/TO;

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 503866/2024
19/12/2024, 13:24
8WYD5

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8WYD5

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, Plano Diretor Norte - Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 19/12/2024, às 13:59.





Processo: 50623.002095/2024-22

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO - CONTRATO EM ANDAMENTO

1. ÓRGÃO EXPEDIDOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, sediado no Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes, Quadra-3, Bloco-A, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70040-902, neste ato representado pela Superintendência Regional no Tocantins, situada à Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Av. JK, Lote 41-A, Edifício JK Business Center, 18º andar, Plano Diretor Sul, CEP 77015-012, Palmas/TO, CNPJ: 04.892.707/0009-68, na pessoa de Renan Bezerra de Melo Pereira, Engenheiro Civil, RNP/CREA nº 240297607-1, CPF nº. 050.041.076-37.

2. REQUERENTE

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA
CNPJ: 02.164.137/0001-07
Rua Inglaterra Qd. 07, Lt. 01 s/nº, no bairro Parque Industrial Álvaro Milhomem - Cep. 77.600.000, Paraíso do Tocantins/TO
E-mail: cbconstrutora.adm@hotmail.com

3. CONTRATO: 00119/2023-23

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: RDC Eletrônico nº 000514/2022-23
processo eletrônico: 50623.001571/2022-26
ASSINADO em: 03/03/2023
INÍCIO dos SERVIÇOS em: 03/04/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1462 dias
PREVISÃO INICIAL DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS: 03//04/2027
OBJETO DO CONTRATO: Execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) do tipo PATO na Rodovia BR-242/TO; Trecho: Div. BA/TO - Div.TO/MT (São Felix do Araguaia); Subtrecho: Div. BA/TO até Fim interseção TO-050; Segmento 1: km 0,00ao km 106,9; Segmento 2: km 0,00 ao km 1,7 (Acesso Taguatinga); Extensão Total: 108,60 km.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.822.999,08 (Trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), em preço PI Vigente, com Data base: 04/2022.
VALOR MEDIDO: (01ª a 19ª Medição Parcial): (PI) R\$ 26.476.012,78 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil doze reais e setenta e oito centavos) que corresponde a 62,93% do valor a PI vigente do contrato, totalizando (PI+R) R\$ 25.281.670,24 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) - Data base: 04/2022

4. TERMOS ADITIVOS: O HISTÓRICO DOS TERMOS ADITIVOS E SUAS FINALIDADES APRESENTAM-SE

Declaração de Serviço Executado 19703298 SEI 50623.002095/2024-22 / pg. 1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 503866/2024, emitida em 19/12/2024



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Certidão nº 503866/2024
19/12/2024, 13:59
Chave de Impressão: 8WYD5
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/12/2024 e contém 5 folhas



NA TABELA ABAIXO:

TERMO ADITIVO	FINALIDADE
1º TA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA (ERRADO)
2º TA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEM REFLEXO FINANCEIRO
3º TA	TERMO ADITIVO 1ª ADEQUAÇÃO DE QUANTITATIVOS COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO E COM ITENS NOVOS
4º TA	REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 119.669,80
5º TA	REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2023 A MARÇO/2024 NO VALOR DE R\$ 872.934,44

5. LOCAL DOS SERVIÇOS		
RODOVIA	LOCALIZAÇÃO	
BR-242	Trecho: Div. BA/TO - Div.TO/MT (São Felix do Araguaia); Subtrecho: Div. BA/TO até Fim interseção TO-050; Segmento 1: km 0,00ao km 106,9; Segmento 2: km 0,00 ao km 1,7 (Acesso Taguatinga); Extensão Total: 108,60 km.	
EXTENSÃO TOTAL:		108,60 KM

6 . PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Os serviços foram executados no período acumulado de 03/04/2023 a 31/10/2024, da 01ª Medição Parcial a 19ª Medição Parcial.

7 . RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA OBRA:		
NOME DO PROFISSIONAL	Nº CREA/ N° ART	NÍVEL DE ATUAÇÃO
Jose Joaquim da Silva Junior	9085-5/D TO / TO20230421726	ENGENHEIRA CIVIL

8 .ANEXO: DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADO ENTRE A 01ª MEDIÇÃO PARCIAL ATÉ A 19ª MEDIÇÃO PARCIAL:			
Código	Descriminação	Unid	Quant. Liq. Atual
	1 - CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E DE OAC - DESEMPENHO		
56988	Conservação da Faixa de Domínio e Limpeza de Dispositivos de Drenagem e de Oac - Serviços por Desempenho	MES	18.853
	2 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO E ACOSTAMENTO		
54393	Remendo Profundo com Imprimação com Emulsão Asfáltica - Demolição Mecânica e Serra	M3	1,047,587
54394	Tapa Buraco com Pintura de Ligação - Demolição com Serra Corta Piso	M3	64.040
55025	Correção de Defeitos com Mistura Betuminosa	M3	2.067,406
90387	Correção de Defeitos por Fresagem Descontinua do Revestimento Asfáltico	M3	2.003,511
95102	Usinagem de Concreto Asfáltico - Faixa C - Areia e Brita Comerciais	T	5.628,695

Declaração de Serviço Executado 19703298 SEI 50623.002095/2024-22 / pg. 2



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 503866/2024, emitida em 19/12/2024



Certidão nº 503866/2024
19/12/2024, 13:59
Chave de Impressão: 8WYD5
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/12/2024 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



97507	Solo Brita para Base de Remendo Profundo - Brita Comercial	M3	838,039
97508	Transporte de Mistura Betuminosa com Caminhão Basculante de 10 M³ - Rodovia Pavimentada (apenas P/ o Serviço Correção de Defeitos)	TKM	79.340,545
97509	Transporte de Mistura Betuminosa com Caminhão Basculante de 10 M³ - Rodovia em Revestimento Primário (apenas P/ o Serviço Correção de Defeitos)	TKM	16.001,293
240000	Pintura de Ligação	M2	46.844,099
	3 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, OAC E OAE DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS		
800101	Reconformação de Plataforma	M2	314.398,124
86921	Recomposição de Revestimento Primário com Material de Jazida	M3	16.600,000
	4 - CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA		
52831	Fornecimento e Implantação de Placa em Aço - Película I + III	M2	43,950
51219	Pintura de Setas e Zebrados - Tinta Base Acrílica Emulsionada em Água - Espessura de 0,5mm	M2	292,722
86320	Defensa Semimaleável Simples - Fornecimento e Implantação	M	564,000
620091	Remoção de Placa de Sinalização	M2	3,570
804462	Suporte para Placa de Sinalização em Madeira de Lei Tratada 8 X 8 Cm - Fornecimento e Implantação	UND	21,000
86868	Escavação Manual em Material de 1ª Categoria na Profundidade de Até 1m	M3	2,019
97188	Pintura de Faixa com Tinta Acrílica Emulsionada em Água - Espessura de 0,3mm	M2	35.025,323
97380	Concreto FCK = 20 MPA - Confeção em Betoneira e Lançamento Manual - Areia e Brita Comerciais	M3	74,755
97384	Formas de Tábuas de Pinho para Dispositivos de Drenagem - Utilização de 3 Vezes - Confeção, Instalação e Retirada	M2	1.155,753
599942	Formas de Tábuas de Pinho para Dispositivos de Drenagem - Utilização de 3 Vezes - Confeção, Instalação e Retirada	M2	94.620,000
840001	Recomposição de Placa de Sinalização	M2	1,055
	5 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA		
90218	Microrrevestimento a Frio com Emulsão Modificada com Polímero de 1,5 Cm - Brita Comercial	M2	571.672,859
	6.1 - CONSERVAÇÃO DE EMERGÊNCIA (TRECHO PAVIMENTADO)		
94562	Recomposição Mecanizada de Aterro com Material de Jazida	M3	2.282,000
97654	Contenção em Solo-Cimento Ensacado com Mistura de Solo de Jazida com 8% de Cimento - Confeção e Assentamento	M3	783,060
49373	Enrocamento de Pedra Jogada - Pedra de Mão Comercial - Fornecimento e Assentamento	M3	405,298
	6.2 - CONSERVAÇÃO DE EMERGÊNCIA (TRECHO NÃO PAVIMENTADO)		
97380	Concreto FCK = 20 MPA - Confeção em Betoneira e Lançamento Manual - Areia Comerciais	M3	5,628
97384	Formas de Tábuas de Pinho para Dispositivos de Drenagem - Utilização de 3 Vezes - Confeção, Instalação e Retirada	M2	5,600
97561	Tubo de Concreto PA1 para Drenagem D=1,00m - Fornecimento e Instalação	M	14,000
97562	Escavação Mecanizada de Material de 1ª Categoria na Profundidade de Até 1m	M3	42,000
49373	Enrocamento de Pedra Jogada - Pedra de Mão Comercial - Fornecimento e Assentamento	M3	96,000
	7 - SERVIÇOS AUXILIARES DE MANUTENÇÃO		
49405	Transporte com Caminhão Carroceria de 15 T - Rodovia Pavimentada	TKM	1.413,486
49937	Transporte com Caminhão Carroceria de 9 T - Rodovia Pavimentada	TKM	3.875,172
86616	Transporte com Caminhão Basculante de 10 M³ - Rodovia em Revestimento Primário	TKM	687.271,412
92188	Transporte com Caminhão Carroceria de 15 T - Rodovia em Revestimento Primário	TKM	1.263,644
92630	Transporte com Caminhão Basculante de 10 M³ - Rodovia Pavimentada	TKM	1.455.550,815
97271	Transporte com Caminhão Carroceria de 9 T - Rodovia com Revestimento Primário	TKM	797,864
	8 - SINALIZAÇÃO DE OBRA		
91532	Operação de Sinalização por Bandeirola de Tecido ou com Placa Metálica	H	2.722,951

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 503866/2024, emitida em 19/12/2024



Certidão nº 503866/2024
19/12/2024, 13:59
Chave de Impressão: 8WYD5
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/12/2024 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.



Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



91826	Cone Plástico para Canalização de Trânsito - Utilização de 150 Ciclos - Fornecimento, 01 Implantação e 01 Retirada Diária	UNDIA	14.646,000
	9 - AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO		
97516	Aquisição de Emulsão Asfáltica - Rr-1c P/ Tapa Buraco	T	0,577
97517	Aquisição de Emulsão Asfáltica - Rr-1c P/ Pintura De ligação em Correção de Defeito	T	21,075
97522	Transporte de Emulsão Asfáltica - Rr-1c P/ Tapa Buraco	T	0,577
97523	Transporte de Emulsão Asfáltica - Rr-1c P/ Pintura de Ligação em Correção de Defeito	T	21,075
97524	Transporte de Emulsão Asfáltica para Imprimação Em remendo Profundo	T	5,446
97525	Transporte de Cimento Asfáltico de Petróleo - Cap 50/70 P/ Mistura Betuminosa (concreto Asfáltico - Faixa C)	T	301,112
97532	Transporte de Emulsão Asfáltica com Polímero - Rc-1c-e P/ Microrrevestimento	T	1.349,146
97781	Aquisição de Emulsão Asfáltica para Imprimação Em remendo Profundo	T	5,446
97782	Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo - Cap 50/70 P/ Mistura Betuminosa (concreto Asfáltico - Faixa C)	T	301,112
97783	Aquisição de Emulsão Asfáltica com Polímero - Rc-1c-e P/ Microrrevestimento	T	1.349,146
	10 - DEMAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - DSM		
49405	Transporte com Caminhão Carroceria de 15 T - Rodovia pavimentada	TKM	706,358
49623	Gabião Caixa 2 X 1 X 1,00 M Zn / Al - D = 2,7 Mm - Pedra de Mão Comercial - Fornecimento e Assentamento	M3	572,000
49926	Imprimação com Emulsão Asfáltica	M2	95.623,298
49928	Concreto Asfáltico - Faixa C - Areia e Brita Comerciais	T	6.815,797
51438	Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª Categoria - Dmt de 1.000 a 1.200 M - Caminho de Serviço em Leito Natural - com Escavadeira e Caminhão Basculante de 14 M³	M3	1.925,717
51620	Reciclagem com Incorporação do Revestimento Asfáltico À Base com Adição de Brita Comercial e Cimento	M3	19.124,660
52471	Gabião Colchão Espessura 0,30 M - Zn/al + Pvc - D = 2,0 Mm - Pedra de Mão Comercial - Fornecimento e Assentamento	M2	916,877
54564	Transporte de Emulsão Asfáltica para Imprimação	T	124,300
54996	Regularização de Bota-fora com Espalhamento e Compactação	M3	727,214
58826	Compactação Manual com Soquete Vibratório	M3	813,359
86464	Transporte com Caminhão Basculante de 10 M³ - Rodovia Pavimentada	TKM	1.533.598,970
86616	Transporte com Caminhão Basculante de 10 M³ - Rodovia em Revestimento Primário	TKM	115.613,169
90104	Transporte de Cimento a Granel com Caminhão Silo de 30 M³ - Rodovia Pavimentada	TKM	50.981,356
90528	Aquisição de Emulsão Asfáltica Rr-1c P./ Pintura de Ligação	T	31,569
90529	Transporte de Emulsão Asfáltica Rr-1c P./ Pintura de Ligação	T	31,569
91815	Aquisição de Emulsão Asfáltica para Imprimação	T	124,300
92188	Transporte com Caminhão Carroceria de 15 T - Rodovia em Revestimento Primário	TKM	73,746
92634	Transporte de Cimento a Granel com Caminhão Silo de 30 M³ - Rodovia em Revestimento Primário	TKM	6.323,760
93768	Aplicação de Geotêxtil Não-tecido Agulhado com Resistência À Tração Longitudinal de 14 Kn/m	M2	2.003,028
97510	Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo - Cap 50/70 P/ Concreto Asfáltico - Faixa	T	384,452
97511	Transporte de Cimento Asfáltico de Petróleo - Cap 50/70 P/ Concreto Asfáltico - Faixa C	T	384,452
240000	Pintura de Ligação	M2	70.150,277
	10.1 - DEMAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - DSM - PREÇO NOVO - 1ª READEQUAÇÃO		
5457	Aquisição de RR-2c p/TSD	T	350,602
5458	Transporte de RR-2c P/TSD	T	350,602
52826	Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluido-brita Comercial	M2	93.995,188
	11 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
54955	Mobilização de Pessoal e Equipamentos	UN	0,268
86658	Canteiro de Obra	M2	213,806
89958	Instalação da Usina de Asfalto a Quente Capacidade de 120 T/h	UND	1,000
	12 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
50204	Administração Local	MES	0,627

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 503866/2024, emitida em 19/12/2024



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.



Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026

Certidão nº 503866/2024
19/12/2024, 13:59
Chave de Impressão: 8WYD5
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/12/2024 e contém 5 folhas



9. CONCLUSÃO:

Considerando a Nota Técnica 2 (SEI 19693429), " conclui-se que a empresa cumpriu o contrato e demais cláusulas e que os serviços acima listados foram executados de forma satisfatória e conforme normas do DNIT, fazendo jus à presente declaração de serviços executados.

Palmas/TO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
RENAN BEZERRA DE MELO PEREIRA
Superintendente Regional - DNIT/TO



Documento assinado eletronicamente por **Renan Bezerra de Melo Pereira, Superintendente Regional no Estado do Tocantins**, em 06/12/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19703298** e o código CRC **5690A67B**.

Referência: Processo nº 50623.002095/2024-22

SEI nº 19703298



Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida JK, Lote 41-A, Edifício JK Business Center 19º andar
CEP 77015-012
Palmas/TO | 061 2109-3950

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 503866/2024, emitida em 19/12/2024



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.

Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Certidão nº 503866/2024
19/12/2024, 13:59

Chave de Impressão: 8WYD5

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/12/2024 e contém 5 folhas

Declaração de Serviço Executado 19703298 SEI 50623.002095/2024-22 / pg. 5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, Plano Diretor Norte - Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



Impresso em: 19/12/2024, às 13:59.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

512493/2025

Atividade em andamento

Folha 9/20

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO.

Profissional: JOAO VICTOR VIANA BRANDAO

Registro: 210692TO

RNP: 2412905258

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: TO20250558547

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 27/03/2025

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: CONSORCIO DOMUS /CBC

Contratante: Agencia Tocantinense de Transportes e Obras - Ageto

CPF/CNPJ: 17.684.344/0001-60

Endereço do contratante: RODOVIA RODOVIA TO-010, KM 01, LOTE 11, SETOR LESTE ÁREA VERDA, 1ª ETAPA

Nº: 11

Complemento: SETOR LESTE

Bairro: AREA VERDE

Cidade: PALMAS

UF: TO

CEP: 77001970

Contrato: 046/2024

Celebrado em: 27/12/2024

Valor do contrato: R\$ 17.633.718,85

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma - Não Optante

Endereço da obra/serviço: RODOVIA RODOVIA TO-447

Nº: S/N

Complemento: RODOVIAS DA REIGÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Bairro: RODOVIA TO-447

Cidade: PARAÍSO DO TOCANTINS

UF: TO

CEP: 77600000

Coordenadas Geográficas: -10.178243, -48.918573

Data de início: 26/03/2025

Situação: atividade em andamento

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: Agencia Tocantinense de Transportes e Obras - Ageto

CPF/CNPJ: 17.684.344/0001-60

Atividade Técnica: 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 33583.71 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE CONTENÇÕES > #3.4.2.3 - EM GABÃO 49 - Execução de obra 419.76 metro cúbico;

Observações

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA - LOTE 08 (PARAISO DO TOCANTINS)

Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, NÃO SENDO CONTEMPLADO NESTE REGISTRO OS ITENS: ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL (ITEM 01.01.001), ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA ARTICULADA (ITEM 01.01.002), CAPINA MANUAL (ITEM 01.01.003), CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES (ITEM 01.01.010) E DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M (ITEM 05.01.096), por se tratarem de atividades fora da atribuição do profissional, nos termos do ARTIGO 7º DA RESOLUCAO N 218/73 DO CONFEA, EXCETO PORTOS E HIDROVIAS. Artigo 4º da Resolução 359/91.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 512493/2025

16/12/2025, 09:12

63wza

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 63wza

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



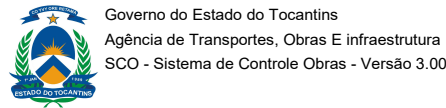
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 17/12/2025, às 09:00.





Contrato: 00046/2024 SubContrato: 0 Processo: 40593.8960/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

Atestamos para os devidos fins, que o consórcio CONSÓRCIO RODOVIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF 59.449.925/0001-67 executa para a Agência Tocantinense de Transportes e Obras-AGETO, CNPJ: 17.684.344/0001-60, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, o serviço abaixo discriminado:
O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO, é composto da seguinte forma:
CNPJ Empresa Perc. %
02.164.137/0001-07 CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. 50,00 %
36.457.536/0001-88 DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI 50,00 %
Obs: Obra em andamento.

Responsável(ia) Técnico(s): TÍTULO CREA RNP
JOÃO VITOR VIANA BRANDÃO ENGENHEIRO CIVIL 210692/D-TO 2412905258

Período Contratual: Data Assinatura: 27/12/2024 Data Término: 11/03/2026
Período Executado: Data O.S.: 12/03/2025 Data Avaliação: 31/10/2025
Percentual Medido: 38,57 %
Valor Contrato: R\$ 17.633.718,85 Valor Aditivo: R\$ 0,00 Valor Total: R\$ 17.633.718,85 Valor Medido: R\$ 6.800.471,73
Órgão Contratante: 17.684.344/0001-60 AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA
Dt Última Med.: 05/11/2025

Medição: 8ª - Parcial

Objeto: 01 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AERÓDROMOS DO ESTADO DO TOCANTINS - LOTE 08
OS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS NAS RODOVIAS A SEGUIR:
Rodovia - Trecho - Extensão (Km)
RODOVIA TO-080 - TRECHO PARAÍSO DO TOCANTINS - PALMAS - 65,63 km
RODOVIA TO-164 - TRECHO CRISTALÂNDIA - ENTR. TO-070 - 86,3 km
RODOVIA TO-164 - TRECHO ENTR. TO-447 - PIUM - 27,19 km
RODOVIA TO-164 - TRECHO PIUM - CRISTALÂNDIA - 21,27 km
RODOVIA TO-251 - TRECHO ENTR. TO-374 - ENTR. TO-164 (PIUM) - 50,77 km
RODOVIA TO-255 - TRECHO CRISTALÂNDIA - ENTR. TO-374 (LAGOA DA CONFUSÃO) - 62,19 km
RODOVIA TO-255 - TRECHO ENTR. TO-374 (LAGOA DA CONFUSÃO) - RIO JAVAÉS - 47,8 km
RODOVIA TO-255 - TRECHO NOVA ROSALÂNDIA - CRISTALÂNDIA - 31,17 km
RODOVIA TO-354 - TRECHO PROJETO CANGUÇU (RIO JAVAÉS) - ENTR. TO-164 (PIUM) - 113,81 km
RODOVIA TO-354 - TRECHO PUGMIL - PIUM - 30,88 km
RODOVIA TO-374 - TRECHO ENTR. TO-255 (LAGOA DA CONFUSÃO) - CAFÉ DA ROÇA - ENTR. TO-080 (MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS) - 116,01 km
RODOVIA TO-374 - TRECHO ENTR. TO-255 - ENTR. TO-070 (DURÉ) - 82,49 km
RODOVIA TO-444 - TRECHO CHAPADA DE AREIA - PARAÍSO DO TOCANTINS - 36,79 km
RODOVIA TO-447 - TRECHO CHAPADA DE AREIA - ENTR. TO-354 - 34,08 km
RODOVIA TO-447 - TRECHO CHAPADA DE AREIA - ENTR. TO-444 - 36,57 km
RODOVIA TO-454 - TRECHO ENTR. TO-455 - ENTR. BR-153 (PARAÍSO DO TOCANTINS) - 60,94 km
RODOVIA TO-455 - TRECHO ENTR. TO-080 (LÚZIMANGUES) - ENTR. TO-454 - 40,19 km
RODOVIA TO-020, TRECHO APARECIDA DO RIO NEGRO - NOVO ACORDO - 40,77 km

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512493/2025, emitida em 16/12/2025



Certidão nº 512493/2025
17/12/2025, 09:00
Chave de Impressão: 63wza
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/12/2025 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 02/12/2025 Página : 1

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Trabulsi Sobrinho EM 03/12/2025 16:52:14
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 03/12/2025 16:03:26
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabrício Carvalho Corrêa EM 02/12/2025 16:39:52
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BCFC8AA20236F269 | SGD:2025/38969/064371

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



Impresso em: 17/12/2025, às 09:00.





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00046/2024 SubContrato: 0 Processo: 40593.8960/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
Nº da O.S.: 00046001/2024 Dt da O.S.: 12/03/2025 Dt Término.: Local: PARAÍSO DO TOCANTINS - TO				
Endereço:				

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
01.00.000	GRUPO G.1 - MANUTENÇÃO ROTINEIRA DA FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS RODOVIÁRIOS			
01.01.000	GRUPO G.1 - MANUTENÇÃO ROTINEIRA DA FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS RODOVIÁRIOS			
01.01.001	Roçada com roçadeira costal (Segmentos Rodoviários)	hectar	51,03	25,26%
01.01.002	Roçada mecanizada com roçadeira articulada (Segmentos Rodoviários)	hectar	241,08	39,78%
01.01.003	Capina manual (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m2	11.261,36	100,00%
01.01.005	Limpeza de descida d'água (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m	4.095,04	100,00%
01.01.007	Limpeza de ponte (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m	3.857,38	99,94%
01.01.008	Limpeza de sarjeta e meio-fio (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m	173.442,36	30,69%
01.01.009	Limpeza de valeta (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m	4.171,00	4,60%
01.01.010	Corte e remoção de árvores (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	1.021,44	99,77%
01.01.011	Mobilização G.1	und	1,00	100,00%
02.00.000	GRUPO G.2 - MANUTENÇÃO ROTINEIRA DA PISTA DE ROLAMENTO E ACOSTAMENTOS			
02.01.000	G.2.1 - CONSERVAÇÃO ROTINEIRA DA PISTA DE ROLAMENTO E ACOSTAMENTOS (PMF)			
02.01.001	G2 - Tapa Buraco PMF Classe 1 e 2 (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	179,19	74,83%
02.01.002	G2 - Tapa Buraco PMF Classe 3 e 4 (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	606,06	94,41%
02.01.003	G2 - Solo melhorado com cimento em PMF segmentos urbanos e rodoviários (Pavimentos Classe 4)	m3	635,24	39,89%
02.01.004	Carga, manobra e descarga de fresagem descontínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t	1.841,86	89,07%
02.01.005	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre (brita, areia e pedrisco)	t	1.663,29	87,98%
02.01.006	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (cal)	t	69,65	88,41%
02.01.007	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a frio em caminhão basculante de 6 m³ - carga em usina de 60 t/h (PMF) e descarga manual	t	1.819,30	87,98%
02.01.008	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga com escavadeira de 1,56 m³ (exclusa) e descarga livre (material de jazida)	t	1.585,73	49,76%
02.01.009	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (cimento)	t	31,23	49,00%
02.01.010	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (material fresado)	tkm	920,52	89,03%
02.01.011	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita e pedrisco) (Pedreira x Canteiro)	tkm	29.475,06	89,09%
02.01.012	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita e pedrisco) (Pedreira x Canteiro)	tkm	4.910,81	89,06%
02.01.013	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (areia) (Areal x Canteiro)	tkm	30.645,85	89,07%
02.01.014	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (areia) (Areal x Canteiro)	tkm	820,32	89,01%
02.01.015	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (cal)	tkm	33.961,95	89,07%

Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 02/12/2025 Página : 2

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Trabulsi Sobrinho EM 03/12/2025 16:52:14
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 03/12/2025 16:03:26
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabrício Carvalho Corrêa EM 02/12/2025 16:39:52
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BCFC8AA20236F269 | SGD:2025/38969/064371

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512493/2025, emitida em 16/12/2025



Certidão nº 512493/2025
17/12/2025, 09:00
Chave de Impressão: 63wza
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/12/2025 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.



Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



Impresso em: 17/12/2025, às 09:00.





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00046/2024 SubContrato: 0 Processo: 40593.8960/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
	(Fábrica x Canteiro)			
02.01.016	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (massa asfáltica) (Média segmentos)	tkm	160.234,15	89,07%
02.01.017	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (cimento) (Fábrica x Canteiro x Obra)	tkm	15.976,57	43,90%
02.01.018	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada (material de jazida)	tkm	16.718,92	52,46%
02.01.019	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia em revestimento primário (material de jazida)	tkm	16.718,92	52,46%
02.01.020	Pintura de Ligação	m2	15.120,66	85,78%
02.01.021	Emulsão RR-1C (Pintura de Ligação)	t	6,99	88,15%
02.01.022	RM - 1C (Usinagem)	t	109,93	88,61%
02.01.023	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RR-1C)	t	6,98	88,07%
02.01.024	Transporte Comercial (FORTALEZA X CANTEIRO) (RM-1C)	t	109,93	88,61%
02.01.025	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO) (RR-1C)	t	6,98	88,07%
02.02.000	G.2.2 - Conservação Rotineira da Pista de Rolamento e Acostamentos (CAE)			
02.02.001	G2 - Tapa Buraco CAE Classe 1 e 2 (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	118,79	99,21%
02.02.002	G2 - Tapa Buraco CAE Classe 3 e 4 (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	320,97	100,00%
02.02.003	CAE - Cimento Asfáltico Estocável	m3	439,78	99,79%
02.02.004	Carga, manobra e descarga de fresagem descontínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t	1.031,50	99,77%
02.02.005	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (material fresado)	tkm	515,61	99,74%
02.02.006	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (massa asfáltica) (Média segmentos)	tkm	89.752,13	99,78%
02.02.007	Pintura de Ligação	m2	8.813,48	99,99%
02.02.008	Emulsão RR-1C (Pintura de Ligação)	t	3,85	97,12%
02.02.009	Transporte Comercial (FORTALEZA X CANTEIRO) (RR-1C)	t	3,84	96,94%
02.02.010	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t	3,84	96,94%
02.02.011	Mobilização G.2.2	und	1,00	100,00%
03.00.000	GRUPO G.3 - SERVIÇOS ESPECIAIS EM RODOVIAS PAVIMENTADAS			
03.01.000	GRUPO G.3 - SERVIÇOS ESPECIAIS EM RODOVIAS PAVIMENTADAS			
03.01.229	Meio-fio de concreto - MFC 01 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	1.119,00	99,91%
03.01.230	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m3	114,69	99,90%
03.01.231	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre (brita e areia)	t	235,41	99,90%
03.01.232	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita) (Pedreira x Canteiro x Obra)	tkm	14.037,00	99,90%
03.01.233	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita) (Pedreira x Canteiro x Obra)	tkm	505,83	99,90%
03.01.234	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (areia) (Areal x Canteiro x Obra)	tkm	16.802,21	99,91%
03.01.235	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (areia) (Areal x Canteiro x Obra)	tkm	196,12	99,90%
03.01.236	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (aditivo e cimento)	t	32,45	99,91%
03.01.237	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (aditivo e cimento) (Canteiro x Obra)	tkm	2.823,78	99,90%
03.01.239	Enchimento de junta de concreto com argamassa asfáltica de densidade 1.700	kg	162,47	99,91%

Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 02/12/2025 Página : 3

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Trabulsi Sobrinho EM 03/12/2025 16:52:14

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 03/12/2025 16:03:26

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabrício Carvalho Corrêa EM 02/12/2025 16:39:52

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BCF8CAA20236F269 | SGD:2025/38969/064371

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512493/2025, emitida em 16/12/2025



Certidão nº 512493/2025
17/12/2025, 09:00
Chave de Impressão: 63wza
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/12/2025 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.



Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 17/12/2025, às 09:00.





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E Infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00046/2024 SubContrato: 0 Processo: 40593.8960/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
	kg/m³ - espessura de 1 cm			
03.01.240	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (argamassa)	t	0,16	100,00%
03.01.241	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (argamassa) (Canteiro x Obra)	tkm	14,13	99,93%
03.01.243	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m2	785,09	99,91%
03.01.244	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (desmoldante, tábua, prego)	t	10,35	99,90%
03.01.245	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (desmoldante, tábua, prego) (Canteiro x Obra)	tkm	186,43	20,68%
03.01.371	Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e corte com serra	m3	367,11	65,59%
03.01.372	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga manual e descarga livre (material demolido)	t	782,03	65,59%
03.01.373	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada (material demolido)	tkm	357,78	60,01%
03.01.374	Imprimação com emulsão asfáltica	m2	956,04	68,33%
03.01.375	Emulsão EAI	t	1,89	64,98%
03.01.376	Transporte Comercial (GOIAS X CANTEIRO) (EAI)	t	1,89	64,98%
03.01.377	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t	1,89	64,98%
03.01.378	Caiação mecanizada com fixador de cal	m2	28.077,50	83,61%
05.00.000	GRUPO G.5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E MELHORAMENTOS DA PISTA DE ROLAMENTO DE RODOVIAS NÃO PA			
05.01.000	GRUPO G.5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E MELHORAMENTOS DA PISTA DE ROLAMENTO DE RODOVIAS NÃO PA			
05.01.003	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3	18.795,31	99,82%
05.01.004	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ basculante de 14 m³	m3	18.748,75	99,57%
05.01.005	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3	25.052,50	99,79%
05.01.006	Compactação de aterros a 100und do Proctor normal	m3	50.077,25	79,79%
05.01.095	Reconformação da plataforma	m2	5.254.894,96	77,28%
05.01.096	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m2	4.447,07	8,92%
05.01.097	Expurgo de jazida	m3	889,41	8,92%
05.01.098	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	m3	27.085,80	99,59%
05.01.099	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga com escavadeira de 1,56 m³ (exclusa) e descarga livre (material de jazida)	t	55.878,24	99,59%
05.01.100	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (material de jazida)	tkm	561.096,42	100,00%
05.01.101	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m	un.dia	1.849,00	62,55%
05.01.102	Cone plástico para canalização de trânsito	un.dia	3.265,75	18,41%
05.01.103	Mobilização G.5	und	1,00	100,00%
09.00.000	GRUPO G.9 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
09.01.000	GRUPO G.9 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
09.01.001	Administração Local	mês	7,68	63,98%

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512493/2025, emitida em 16/12/2025



Certidão nº 512493/2025
17/12/2025, 09:00
Chave de Impressão: 63wza

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/12/2025 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.



Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 1), anexoado por adapt em 15/07/2026

Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 02/12/2025 Página : 4

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Trabulsi Sobrinho EM 03/12/2025 16:52:14

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 03/12/2025 16:03:26

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabrício Carvalho Corrêa EM 02/12/2025 16:39:52

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BCF8CAA20236F269 | SGD:2025/38969/064371

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 17/12/2025, às 09:00.





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00046/2024 SubContrato: 0 Processo: 40593.8960/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

Era o que tínhamos a ATESTAR, tendo em vista as informações contidas em nossos arquivos.
Palmas - TO, 02 de dezembro de 2025.

Engº Tulio Parreira Labre
Superintendente Operações e Conservação
Engº Civil CREA 308604/D-TO
045.232.831-41

Antonio Trabulsi Sobrinho
Presidente
288.332.953-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512493/2025, emitida em 16/12/2025



Certidão nº 512493/2025
17/12/2025, 09:00
Chave de Impressão: 63wza
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/12/2025 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 02/12/2025 Página : 5

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Trabulsi Sobrinho EM 03/12/2025 16:52:14
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 03/12/2025 16:03:26
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabrício Carvalho Corrêa EM 02/12/2025 16:39:52
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BCFC8AA20236F269 | SGD:2025/38969/064371

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



Impresso em: 17/12/2025, às 09:00.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO.

Profissional: GERALDO ANTONIO DE RESENDE SAMPAIO
Registro: 55749/V TO RNP: 1002599954
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: TO20260629887 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/03/2026
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: CONSORCIO DOMUS /CBC

Contratante: AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS CPF/CNPJ: 17.684.344/0001-60
Endereço do contratante: RODOVIA RODOVIA RODOVIA TO-010,KM 01, LOTE 11, SETOR LESTE Nº: 11
ÁREA VERDA, 1ª ETAPA
Complemento: SETOR LESTE Bairro: AREA VERDE
Cidade: PALMAS UF: TO CEP: 77000000
Contrato: 042/2024 Celebrado em: 27/12/2024
Valor do contrato: R\$ 21.517.599,89 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma - Não Optante
Endereço da obra/serviço: RODOVIA TO-336 - TRECHO: GUARÁI-COLMÉIA - 36,5 KM Nº: S/N
Complemento: RODOVIAS DA REGIÃO DE GUARÁI Bairro: RODOVIA TO-336
Cidade: GUARÁI UF: TO CEP: 77700000
Coordenadas Geográficas: -8.835579, -48.522049
Data de início: 12/03/2025 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS CPF/CNPJ: 17.684.344/0001-60

Atividade Técnica: 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 95127.00 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE CONTENÇÕES > #3.4.2.3 - EM GABÃO 49 - Execução de obra 319.48 metro cúbico;

Observações

execução de serviços contínuos de conservação rodoviária - LOTE 04 (GUARÁI-TO)

Informações Complementares

- O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, NÃO SENDO CONTEMPLADO NESTE REGISTRO OS ITENS RELACIONADOS A ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL (ITEM 01.01.001), ROÇADA MECANIZADA COM ROÇADEIRA ARTICULADA (ITEM 01.01.002), CAPINA MANUAL (ITEM 01.01.003), CORTA E REMOÇÃO DE ÁRVORES (ITEM 01.01.010, DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M (ITEM 05.01.096) POR SE TRATAREM DE ATIVIDADES FORA DA ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 512496/2025
09/04/2026, 09:41
w5a97

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w5a97

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00042/2024 SubContrato: 0 Processo: 04065.3896/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

Atestamos para os devidos fins, que o consórcio CONSÓRCIO RODOVIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF 59.449.925/0001-67 executa para a Agência Tocantinense de Transportes e Obras-AGETO, CNPJ: 17.684.344/0001-60, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, o serviço abaixo discriminado:
O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO, é composto da seguinte forma:
CNPJ Empresa Perc. %
02.164.137/0001-07 CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. 50,00 %
36.457.536/0001-88 DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI 50,00 %
Obs: Obra em andamento.

Responsável(ia) Técnico(a): GERALDO ANTONIO DE RESENDE SAMPAIO Título: ENGENHEIRO CIVIL CREA: 55749/V TO RNP: 100259995-4

Período Contratual: Data Assinatura: 27/12/2024 Data Término: 11/03/2026
Período Executado: Data O.S.: 12/03/2025 Data Avaliação: 31/10/2025
Percentual Medido: 25,37 %
Valor Contrato: R\$ 21.517.599,89 Valor Aditivo: R\$ 0,00 Valor Total: R\$ 21.517.599,89 Valor Medido: R\$ 5.459.755,08
Órgão Contratante: 17.684.344/0001-60 AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA
Dt Última Med.: 07/11/2025

Medição: 8ª - Parcial

Objeto: 01 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AERÓDROMOS DO ESTADO DO TOCANTINS - LOTE 04
OS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS NAS RODOVIAS A SEGUIR:
Rodovia - Trecho - Extensão (Km)
RODOVIA TO-160 - TRECHO ENTR. TO-336 - ENTR. TO-431 - 59,21 km
RODOVIA TO-162 - TRECHO GOIANORTE - ENTR. TO-342 - 56,49 km
RODOVIA TO-164 - TRECHO BERNARDO SAYÃO - ENTR. TO-335 - 29,11 km
RODOVIA TO-164 - TRECHO ENTR. TO-335 - ITAPORÁ DO TOCANTINS - 65,9 km
RODOVIA TO-164 - TRECHO ITAPORÁ DO TOCANTINS - COLMEIA - 25,07 km
RODOVIA TO-164 - TRECHO ENTR. TO-336 (POVOADO GOIANI DOS CAMPOS) - GOIANORTE - 17,5 km
RODOVIA TO-164 - TRECHO GOIANORTE - DOIS IRMÃOS - 68,23 km
RODOVIA TO-239 - TRECHO ENTR. BR-153 - PRESIDENTE KENNEDY - 2,95 km
RODOVIA TO-239 - TRECHO PRESIDENTE KENNEDY - ITAPORÁ DO TOCANTINS - 31,93 km
RODOVIA TO-239 - TRECHO ITAPORÁ DO TOCANTINS - PEQUIZEIRO - 40,5 km
RODOVIA TO-239 - TRECHO PEQUIZEIRO - POVOADO TARUMÁ - 61,84 km
RODOVIA TO-335 - TRECHO COLINAS DO TOCANTINS - COUTO MAGALHÃES - 96,19 km
RODOVIA TO-335 - TRECHO COUTO MAGALHÃES - DIVISA TO-PA - 10,83 km
RODOVIA TO-336 - TRECHO GUARÁ - COLMEIA - 35,6 km
RODOVIA TO-336 - TRECHO COLMEIA - PEQUIZEIRO - 24,93 km
RODOVIA TO-336 - TRECHO PEQUIZEIRO - COUTO MAGALHÃES - 42,76 km
RODOVIA TO-430 - TRECHO BERNARDO SAYÃO - JUARINA - 60,6 km
RODOVIA TO-430 - TRECHO JUARINA - ENTR. TO-335 - 13,93 km
RODOVIA TO-431 - TRECHO TABOÃO - ENTR. TO-342 - 44,77 km
RODOVIA TO-434 - TRECHO ENTR. TO-164 - ENTR. TO-336 (COLMEIA) - 16,23 km
RODOVIA TO-434 - ENTR. TO-164 - ENTR. BR-153 - 29,22 km
RODOVIA TO-437 - TRECHO ENTR. TO-239 - ENTR. TO-164 (POVOADO BOA SORTE) - 33,11 km
RODOVIA TO-437 - TRECHO ENTR. TO-162 (POVOADO ESPERANÇA BENDITA) - ENTR. TO-431 - 50,14 km
RODOVIA TO-438 - TRECHO ENTR. TO-239 - ENTR. TO-164 - 56,96 km

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512496/2025, emitida em 09/04/2026



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Certidão nº 512496/2025
09/04/2026, 10:30
Chave de Impressão: v6a97
O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2026 e contém 5 folhas

Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 02/12/2025 Página : 1

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Trubulsi Sobrinho EM 03/12/2025 16:52:43
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 03/12/2025 16:03:25
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sócrates Leite Pereira EM 02/12/2025 16:39:24
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC30172D0236F23C | SGD:2025/38969/064370

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 09/04/2026, às 10:30.





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00042/2024 SubContrato: 0 Processo: 04065.3896/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
Nº da O.S.: 00042001/2024 Dt da O.S.: 12/03/2025 Dt Término.: Local: GUARÁI - TO				
Endereço:				

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
01.00.000	GRUPO G.1 - MANUTENÇÃO ROTINEIRA DA FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS RODOVIÁRIOS			
01.01.000	GRUPO G.1 - MANUTENÇÃO ROTINEIRA DA FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS RODOVIÁRIOS			
01.01.001	Roçada com roçadeira costal (Segmentos Rodoviários)	hectar	32,48	23,00%
01.01.002	Roçada mecanizada com roçadeira articulada (Segmentos Rodoviários)	hectar	152,96	36,10%
01.01.003	Capina manual (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m2	5.304,16	66,96%
01.01.005	Limpeza de descida d'água (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m	994,00	34,51%
01.01.007	Limpeza de ponte (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m	914,00	33,67%
01.01.008	Limpeza de sarjeta e meio-fio (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m	90.761,96	22,83%
01.01.010	Corte e remoção de árvores (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	530,84	73,71%
01.01.011	Mobilização G.1	und	1,00	100,00%
02.00.000	GRUPO G.2 - MANUTENÇÃO ROTINEIRA DA PISTA DE ROLAMENTO E ACOSTAMENTOS			
02.01.000	G.2.1 - CONSERVAÇÃO ROTINEIRA DA PISTA DE ROLAMENTO E ACOSTAMENTOS (PMF)			
02.01.001	G2 - Tapa Buraco PMF Classe 1 e 2 (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	3,85	4,01%
02.01.002	G2 - Tapa Buraco PMF Classe 3 e 4 (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	30,33	4,26%
02.01.003	G2 - Solo melhorado com cimento em PMF segmentos urbanos e rodoviários (Pavimentos Classe 4)	m3	106,71	10,97%
02.01.004	Carga, manobra e descarga de fresagem descontínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t	80,22	4,24%
02.01.005	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre (brita, areia e pedrisco)	t	73,34	4,24%
02.01.006	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (cal)	t	3,05	4,23%
02.01.007	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a frio em caminhão basculante de 6 m³ - carga em usina de 60 t/h (PMF) e descarga manual	t	80,22	4,24%
02.01.008	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga com escavadeira de 1,56 m³ (exclusa) e descarga livre (material de jazida)	t	213,55	10,97%
02.01.009	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (cimento)	t	4,27	10,97%
02.01.010	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (material fresado)	tkm	40,10	4,24%
02.01.011	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita e pedrisco) (Pedreira x Canteiro)	tkm	8.397,20	4,24%
02.01.012	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita e pedrisco) (Pedreira x Canteiro)	tkm	433,22	4,24%
02.01.013	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (areia) (Areal x Canteiro)	tkm	1.291,27	4,24%
02.01.014	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (areia) (Areal x Canteiro)	tkm	9,93	4,24%
02.01.015	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (cal) (Fábrica x Canteiro)	tkm	987,30	4,24%

Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 02/12/2025 Página : 2

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Trubulsi Sobrinho EM 03/12/2025 16:52:43
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 03/12/2025 16:03:25
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sócrates Leite Pereira EM 02/12/2025 16:39:24
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC30172D0236F23C | SGD:2025/38969/064370

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512496/2025, emitida em 09/04/2026



Certidão nº 512496/2025
09/04/2026, 10:30
Chave de Impressão: w5a97
O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2026 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 09/04/2026, às 10:30.





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00042/2024 SubContrato: 0 Processo: 04065.3896/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
02.01.016	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (massa asfáltica) (Média segmentos)	tkm	6.418,17	4,24%
02.01.017	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (cimento) (Fábrica x Canteiro x Obra)	tkm	1.723,77	10,99%
02.01.018	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada (material de jazida)	tkm	2.135,55	10,97%
02.01.019	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia em revestimento primário (material de jazida)	tkm	2.135,55	10,97%
02.01.020	Pintura de Ligação	m2	683,94	4,24%
02.01.021	Emulsão RR-1C (Pintura de Ligação)	t	0,30	4,13%
02.01.022	RM - 1C (Usinagem)	t	4,84	4,26%
02.01.023	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RR-1C)	t	0,30	4,13%
02.01.024	Transporte Comercial (FORTALEZA X CANTEIRO) (RM-1C)	t	4,84	4,26%
02.01.025	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO) (RR-1C)	t	0,30	4,13%
02-02-000	G.2.2 - Conservação Rotineira da Pista de Rolamento e Acostamentos (CAE)			
02.02.001	G2 - Tapa Buraco CAE Classe 1 e 2 (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	0,24	0,50%
02.02.002	G2 - Tapa Buraco CAE Classe 3 e 4 (Segmentos Urbanos e Rodoviários)	m3	287,37	80,81%
02.02.003	CAE - Cimento Asfáltico Estocável	m3	287,61	71,27%
02.02.004	Carga, manobra e descarga de fresagem descontínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t	674,74	71,27%
02.02.005	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (material fresado)	tkm	337,36	71,26%
02.02.006	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (massa asfáltica) (Média segmentos)	tkm	53.979,79	71,27%
02.02.007	Pintura de Ligação	m2	5.752,32	71,27%
02.02.008	Emulsão RR-1C (Pintura de Ligação)	t	2,58	71,07%
02.02.009	Transporte Comercial (FORTALEZA X CANTEIRO) (RR-1C)	t	2,58	71,07%
02.02.010	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t	2,58	71,07%
02.02.011	Mobilização G.2.2	und	1,00	100,00%
03-00-000	GRUPO G.3 - SERVIÇOS ESPECIAIS EM RODOVIAS PAVIMENTADAS			
03-01-000	GRUPO G.3 - SERVIÇOS ESPECIAIS EM RODOVIAS PAVIMENTADAS			
03.01.339	Recomposição de guarda-corpo com agregados comerciais - instalação	m	70,00	22,01%
03.01.340	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m (guarda corpo)	t	9,56	21,98%
03.01.341	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m - rodovia pavimentada (guarda corpo) (Canteiro x Obra)	tkm	764,80	21,97%
03.01.342	Argamassa para reparos e grauteamento - confecção em misturador e lançamento manual	m3	0,08	20,00%
03.01.343	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (argamassa)	t	0,16	19,05%
03.01.344	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (argamassa) (Canteiro x Obra)	tkm	12,80	18,96%
03.01.346	Demolição de concreto armado com martelete	m3	0,32	21,33%
03.01.347	Carga, manobra e descarga de material demolido em caminhão basculante de 6 m³ - carga manual e descarga livre (material demolido)	t	0,03	21,43%
03.01.348	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada (material demolido)	tkm	0,01	14,29%
03.01.350	Guarda-corpo de concreto - fabricação - areia e brita comerciais	m	70,00	22,01%
03.01.351	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	280,63	22,01%
03.01.352	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (aço e arame)	t	0,30	21,43%

Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 02/12/2025 Página : 3

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Trubulsi Sobrinho EM 03/12/2025 16:52:43
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 03/12/2025 16:03:25
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sócrates Leite Pereira EM 02/12/2025 16:39:24
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC30172D0236F23C | SGD:2025/38969/064370

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512496/2025, emitida em 09/04/2026



Certidão nº 512496/2025
09/04/2026, 10:30
Chave de Impressão: w5a97
O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2026 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.



Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



Impresso em: 09/04/2026, às 10:30.





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00042/2024 SubContrato: 0 Processo: 04065.3896/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
03.01.353	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (aço e arame) (Sede x Canteiro)	tkm	0,30	21,43%
03.01.355	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e britacomerciais	m3	3,87	22,01%
03.01.356	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (aditivo)	t	0,00	2,10%
03.01.359	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre (brita e areia)	t	7,82	21,95%
03.01.360	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita) (Pedreira x Canteiro)	tkm	670,10	22,00%
03.01.361	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita) (Pedreira x Canteiro)	tkm	34,57	22,00%
03.01.362	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (areia) (Areal x Canteiro)	tkm	231,95	22,00%
03.01.363	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (areia) (Areal x Canteiro)	tkm	1,78	21,95%
03.01.364	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais (cimento)	t	1,21	21,84%
03.01.365	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (cimento) (Sede x Canteiro)	tkm	1,21	21,84%
03.01.367	Fôrma metálica para guarda-corpo de concreto - utilização de 50 vezes - confecção	m2	85,07	22,01%
03.01.368	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 5 t - carga e descarga manuais (chapa fina)	t	0,08	20,00%
03.01.369	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada (chapa fina) (Palmas x Canteiro)	tkm	16,07	22,00%
03.01.371	Remendo profundo com imprimação com emulsão asfáltica - demolição mecânica e corte com serra	m3	28,84	6,77%
03.01.372	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga manual e descarga livre (material demolido)	t	61,44	6,77%
03.01.373	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada (material demolido)	tkm	15,36	3,39%
03.01.374	Imprimação com emulsão asfáltica	m2	74,56	7,00%
03.01.375	Emulsão EAI	t	0,14	6,33%
03.01.376	Transporte Comercial (GOIAS X CANTEIRO) (EAI)	t	0,14	6,33%
03.01.377	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t	0,14	6,33%
03.01.378	Caiação mecanizada com fixador de cal	m2	4.506,14	17,63%
03.01.379	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m	un.dia	48,00	4,27%
03.01.380	Cone plástico para canalização de trânsito	un.dia	84,00	1,24%
03.01.383	Mobilização G.3	und	1,00	100,00%
05-00-000	GRUPO G.5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E MELHORAMENTOS DA PISTA DE ROLAMENTO DE RODOVIAS NÃO PA			
05.01.000	GRUPO G.5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E MELHORAMENTOS DA PISTA DE ROLAMENTO DE RODOVIAS NÃO PA			
05.01.003	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3	18.932,00	66,34%
05.01.004	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ basculante de 14 m³	m3	28.522,00	99,94%
05.01.005	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3	34.100,00	89,62%

Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado ADÃO CLÁUDIO PA 02/12/2025 Página : 4

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Trabulsi Sobrinho EM 03/12/2025 16:52:43
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 03/12/2025 16:03:25
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sócrates Leite Pereira EM 02/12/2025 16:39:24
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC30172D0236F23C | SGD:2025/38969/064370

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512496/2025, emitida em 09/04/2026



Certidão nº 512496/2025
09/04/2026, 10:30
Chave de Impressão: w5a97
O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2026 e contém 5 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 10, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 E-mail: crea@crea-to.com.br



CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 09/04/2026, às 10:30.



Contrato: 00042/2024 SubContrato: 0 Processo: 04065.3896/2024 Data Assinatura: 27/12/2024

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
05.01.006	Compactação de aterros a 100und do Proctor normal	m3	65.243,20	68,59%
05.01.095	Reconformação da plataforma	m2	4.037.841,99	39,18%
05.01.096	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m2	800,88	1,06%
05.01.097	Expurgo de jazida	m3	160,17	1,06%
05.01.098	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	m3	20.302,30	49,25%
05.01.099	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga com escavadeira de 1,56 m³ (exclusa) e descarga livre (material de jazida)	t	41.418,90	48,70%
05.01.100	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (material de jazida)	tkm	849.458,24	99,89%
05.01.101	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m	un.dia	1.414,30	62,86%
05.01.102	Cone plástico para canalização de trânsito	un.dia	1.712,40	12,68%
05.01.103	Mobilização G.5	und	1,00	100,00%
09.00.000	GRUPO G.9 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
09.01.000	GRUPO G.9 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
09.01.001	Administração Local	mês	7,68	63,98%

Era o que tínhamos a ATESTAR, tendo em vista as informações contidas em nossos arquivos.

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2025.

Engº Tulio Parreira Labre
Superintendente Operações e Conservação
Engº Civil CREA 308604/D-TO
045.232.831-41

Antonio Trabulsi Sobrinho
Presidente
288.332.953-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 512496/2025, emitida em 09/04/2026



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado ao Protocolo nº 94371/2026, emitido em 15/07/2026.
Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 15/07/2026



Certidão nº 512496/2025
09/04/2026, 10:30
Chave de Impressão: v5a97
O documento neste ato registrado foi emitido em 06/04/2026 e contém 5 folhas



CONTRATO 046/2024

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **AGENCIA DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO** e de outro lado o **CONSÓRCIO DOMUS/CBC**.

a) CONTRATANTE:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **AGENCIA DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.684.344/0001-60, representada por seu Presidente **MARCIO PINHEIRO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 24.748 SSP-TO e do CPF: 585.381.271-87, residente e domiciliado em Palmas - TO.

b) CONTRATADA:

CONSÓRCIO DOMUS/CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.457.536/0001-88, com sede na Quadra Acsu So 50 Avenida Joaquim Teotonio Segurado, S/N, Conj 01 Lote 06 Edifício Amazonia Center Sala 507, Plano Diretor Sul, Palmas Tocantins representada por **GERALDO ANTÔNIO DE RESENDE SAMPAIO**, inscrito no CPF sob o nº 215.502.391-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto 5.450/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AERÓDROMOS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

1.2Discriminação do objeto:

LOTE 08				
CIDADE SEDE - ESCRITÓRIO REGIONAL: PARAÍSO DO TOCANTINS				
SEQ.	GRUPO DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
50	Grupo G. 01	Manutenção Rotineira da Faixa de Domínio e dispositivos rodoviários	01	R\$ 1.490.120,72

51	Grupo G. 02	Manutenção Rotineira da Pista de Rolamento e Acostamentos	01	R\$ 2.919.994,68
52	Grupo G. 03	Serviços Especiais em Rodovias Pavimentação	01	R\$ 2.777.532,66
53	Grupo G. 05	Manutenção Preventiva Periódica e melhoramentos da pista de rolamento de rodovias não pavimentadas	01	R\$ 3.189.947,99
54	Grupo G. 06	Manutenção Corretiva e Rotineira em Obras de Travessia	01	R\$ 4.932.998,63
55	Grupo G. 07	Serviços Especiais em Rodovias Não Pavimentadas	01	R\$ 973.124,29
56	Grupo G. 09	Administração Local	01	R\$ 1.349.999,88
VALOR TOTAL				R\$ 17.633.718,85

1.3 Local de execução:

1.3.1 A relação das rodovias que compõem as Regiões de Conservação para a prestação dos serviços é discriminada no Anexo VI – Relação dos Trechos Rodoviários do Projeto Básico/Termo de Referência.

1.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO

1.4.1. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.5 Os serviços de manutenção rodoviária, objeto desta contratação, são serviços comuns de engenharia de natureza contínua, conforme item 1, art. 2 da Portaria nº 0100/2023/AGETO/GAPRES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletônico nº 029/2023** observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 2023/38960/000420 e 2024/38960/0004059.
- 2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 2.3 As obras e os serviços serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS

3.1 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$ 17.633.718,85 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais, oitenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº 2024NE008465 Os preços são referentes a data da apresentação da proposta.

3.2 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **38960.26.782.1152.4495**, natureza de despesa: **4.4.90.51**, fontes: **500-709-750-754-759-799**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela AGETO.

4.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto, o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

5.4 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O Prazo de Execução será de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de cada Lote (Anexo V) do Termo de Referência, contados a partir da data da publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Estado – DOE.

6.2 A CONTRATADA deve iniciar os serviços de mobilização de pessoal e equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da Ordem de Serviço.

6.3 O Prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

6.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e no disposto no regulamento contido na Portaria nº 0100/2023/AGETO/GAPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6306 de 11 de abril de 2023, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

6.5. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços

unitários propostos no processo licitatório. Sobre os valores obtidos serão incididos o percentual proposto pelo BDI.

7.2 As medições serão efetivadas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua execução, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a última medição, será realizada após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.2.1 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

7.2.2 As medições mensais serão efetivadas por engenheiro (s) fiscal (is) designados (s) pela AGETO, após atendidos os critérios de aceitabilidade contidos no Anexo VIII – Especificações Técnicas do Projeto Básico/Termo de Referência.

7.2.3 As medições constarão dos seguintes documentos: folhas-resumo de cada objeto com a relação dos serviços, quantidades, unidades; medição consolidada do contrato, com a discriminação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, parciais e totais; Memorial de Cálculo; Diário de Obras; Relatórios Fotográficos datados e georreferenciados, constando o “antes, durante e depois” da execução dos serviços; Ensaios do Controle Tecnológico; Mapas dos Momentos de Transporte; Relatório Mensal de Execução de Serviços e Relatórios de Inspeção Semanal das Rodovias.

7.3 Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a proporção de qualquer item previamente atestado, o Fiscal do Contrato poderá reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição.

7.4 As notas fiscais deverão fornecer a identificação do contratante, da contratada, local de entrega e descrição, quantidade, preço unitário e preço total do objeto, de acordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

7.5 O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a alínea “a”, do inciso XIV, do Art. nº 40, da Lei 8.866/93, a partir do atesto da nota fiscal.

7.6 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

CLAÚSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. Caberá à AGETO, por meio da Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária, a coordenação e fiscalização dos trabalhos através dos fiscais indicados da SEDE ou das Residências Viárias.

8.2 O Fiscal do Contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

8.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, de forma complementar, por empresa de Consultoria especializada; desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8 O Fiscal do Contrato pode solicitar à CONTRATADA a execução de qualquer teste ou ensaio previsto no ANEXO VIII do Termo de Referência ou nas normas e especificações da AGETO, do DNIT ou da ABNT às quais o serviço estiver relacionado, a fim de verificar se qualquer serviço ou material tenha defeito. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos do ensaio e da recomposição do serviço afetado.

8.9 O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 Compete ao Fiscal do Contrato e aos engenheiros da empresa de Consultoria constituída, caso houver, nos casos em que sejam constatados serviços fora das exigências contidas no ANEXO VIII do Projeto Básico/Termo de Referência, lavrar "RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE" em 4 (quatro) vias, sendo uma via para o Preposto Técnico do Contrato, uma via para o Fiscal do Contrato, uma via para a Consultora e uma via arquivada no livro de Diário de Obras, onde constará a localização, tipo, magnitude, datas, fotografias georreferenciadas e todo outro dado que possibilite a clara descrição de cada defeito ou desacordo. A CONTRATADA poderá efetuar sua reclamação pela via administrativa vigente.

8.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

8.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15 Fica estabelecido que as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

8.16. Fica atribuído ao gestor do contrato a responsabilidade por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato nas questões administrativas relacionadas ao ajuste. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração.

8.17. Ao fiscal técnico do contrato fica a responsabilidade por acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado, agindo pontualmente sobre os defeitos encontrados, a fim de atestar a execução do objeto contratado, bem como auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA OS GRUPOS G.1 À G.9
--

9.1. Após a publicação da Ordem de Serviço no DOE, a empresa CONTRATADA deverá em **até 20 (vinte) dias úteis**, apresentar o **PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT**, em uma reunião presencial junto à esta Agência para discutir a execução dos serviços.

9.2 O **Plano Anual de Trabalho** consiste no planejamento anual detalhado para a execução do contrato, mostrando os métodos, procedimentos, sequência e cronograma físico das atividades a serem executadas, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados. Ele leva em conta todas as indicações de datas, serviços e prazos contidos nos documentos de licitação, com foco na distribuição das metas contratuais ao longo do ano.

9.3 Deverá ser entregue o Projeto de Instalação do Canteiro, elaborado pela CONTRATADA antes de se iniciar os trabalhos de instalação. O Fiscal de Contrato e a empresa de Consultoria, aos seus critérios, poderão propor modificações e sugestões à CONTRATADA no Projeto de Instalação do Canteiro elaborado, visando a adequação deste aos insumos alocados e à melhor condução dos serviços objeto do contrato.

9.4 A CONTRATADA submeterá à aceitação da AGETO e da empresa de Consultoria por ela constituída, o Plano Anual de Trabalho e o Projeto de Instalação do Canteiro.

9.5 A aceitação do Plano Anual de Trabalho pelo Fiscal de Contrato e por empresa de Consultoria não altera as obrigações da CONTRATADA. A CONTRATADA pode revisar o Plano Anual de Trabalho e voltar a submetê-lo à apreciação a qualquer tempo. Qualquer alteração do Plano de Trabalho está sujeita à aprovação da AGETO ou empresa de Consultoria contratada.

9.6 Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata, evitando riscos e transtornos aos usuários.

9.7 A CONTRATADA deverá emitir **RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO SEMANAL** sucintos que comprovem a realização das vistorias. Todos os trechos deverão constar nos relatórios ao menos 1 (uma) vez por mês. A não detecção de necessidades de serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.8 A apropriação dos Relatórios de Inspeção Semanal à AGETO ocorrerá mensalmente, com a entrega, pela CONTRATADA dos referidos relatórios de inspeção consolidados após a vistoria dos segmentos rodoviários.

9.9 As inspeções devem ser realizadas por engenheiro ou técnico de estradas experientes, com capacidade para adquirir rapidamente conhecimento detalhado sobre os trechos contratados, identificando não conformidades dos elementos rodoviários e problemas potenciais que possam comprometer a segurança do tráfego e a integridade do corpo estradal.

9.10 Os serviços contratados (Grupos G.1 à G.8, exceto grupo G.04) só serão iniciados após a emissão expressa da **ORDEM DE INÍCIO PARCIAL DO OBJETO**, em atendimento à demanda e as necessidades expedidas pela AGETO, através da Superintendência de Operação e Conservação e da Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária, com anuência do Gestor da Pasta.

9.11 A Ordem de Início Parcial do Objeto deverá conter a indicação do contrato, identificação da contratada, local da obra/serviço, regional de conservação e fiscal do contrato, acompanhada da planilha orçamentária, com a identificação dos serviços e custos previstos, e o cronograma físico-financeiro.

9.12 A Ordem de Início Parcial do Objeto será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

9.13 **Antes da emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto**, a AGETO fornecerá todas as informações e levantamentos necessários à execução dos serviços, com referência das respectivas quantidades, localização, trecho, distâncias de transportes, Regional de Conservação, indicação expressa do número do contrato e identificação da contratada.

9.14 Após a emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto, a empresa CONTRATADA deverá em **02 (dois) dias úteis**, apresentar o **PLANO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, em uma reunião presencial junto à esta Agência para discutir a execução dos serviços.

9.15 O **Plano de Execução do Objeto** consiste no planejamento específico e tecnicamente viável e coerente frente às etapas previstas e histórico climático da região, para os serviços liberados através da Ordem de Início Parcial do Objeto, levando em consideração o Plano Anual de Trabalho – PAT. Deverá ser apresentado, detalhadamente, os métodos executivos, pessoal e maquinário empregados e o cronograma físico-financeiro das atividades a serem executadas, em consonância com o cronograma apresentado durante o processo licitatório.

9.16 A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar a mobilização de pessoal e equipamentos para a execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto.

9.17 Os serviços de conservação deverão ser atacados, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado, de acordo com os Planos de Trabalho apresentados pela CONTRATADA, as especificações dos serviços tratadas no ANEXO VIII do Projeto Básico/Termo de Referência, os projetos executivos fornecidos e as normas e legislações aplicáveis.

9.18 O Engenheiro Preposto da CONTRATADA deverá ficar integralmente à disposição do contrato e estar presente na região semanalmente. Toda justificativa de ausência do Engenheiro Preposto se dará por escrito junto ao Fiscal de Contrato, que poderá ou não aceitar as causas mencionadas por ele, devendo o fato se fazer constar no Diário de Obras.

9.19 Na ausência do Engenheiro Preposto ficará sempre no local do serviço/obra um técnico capacitado para substituí-lo nas funções que o competem. Toda ausência do Engenheiro Preposto que não obedeçam às razões justificadas, implicará na aplicação de penalidade.

9.20 Nenhuma atividade do Programa de Manutenção Rodoviária (Grupos G.01 a G.08) poderá ser realizado sem a devida disponibilização, por parte da CONTRATADA, dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A disponibilização destes colaboradores se dará em função da quantidade de ensaios mínimos definidos pela AGETO ou empresa de Consultoria. Todas as atividades de controle tecnológico por parte da CONTRATADA será auditado pela AGETO ou empresa de Consultoria.

9.21 Caso a CONTRATADA tenha a pretensão de executar caminhos de serviços para não interromper o tráfego na rodovia em decorrências dos trabalhos realizados, deverá, com uma antecipação mínima de **07 (sete) dias úteis à iniciação dos serviços**, apresentar à AGETO ou empresa de Consultoria contratada, um **PLANO DE DESVIO**, o qual deverá reunir as condições de segurança necessárias para o deslocamento do trânsito e manter coerência com o respectivo Plano de Trabalho, exceto nos casos emergenciais.

9.22 A CONTRATADA não poderá iniciar nenhuma tarefa relacionada com os desvios sem a prévia aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato, a que lhe será comunicada em até 03 (três) dias úteis após ter recebido o referido plano.

9.23 Outras obras a executar no trecho:

9.23.1 Se durante a vigência do Contrato, a AGETO vier a implantar serviços de qualquer natureza na rodovia, tais como duplicação, construção de terceira faixa, recuperação de encabeçamento de pontes, de bueiros, de erosões, construção de pontes e bueiros, dentre outros, a CONTRATADA será notificada das características de tais serviços e dos seus prazos de execução. Conforme a natureza destes serviços, a AGETO poderá suprimir da responsabilidade da CONTRATADA a conservação do trecho, no todo ou em parte, no período de sua realização.

9.23.2 Havendo a supressão dos serviços nos moldes acima citados, a AGETO informará à CONTRATADA a extensão da rodovia a ser retirada de sua responsabilidade de conservação, bem como o valor a ser deduzido de seu contrato durante o período de realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

10.1.2 Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

10.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à Administração.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5 A AGETO assume o local dos serviços em até 7 (sete) dias corridos após ter sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

10.6 Da Aceitabilidade dos Produtos:

10.6.1 A CONTRATANTE recusará os serviços prestados em qualquer situação de desacordo com as especificações contidas no Anexo VIII – Especificações Técnicas do Projeto Básico/Termo de Referência.

10.6.2 A CONTRATANTE recusará os serviços prestados quando da não apresentação dos ensaios referentes ao controle tecnológico de qualidade dos serviços.

10.6.3 O Engenheiro Fiscal do Contrato, via de execução direta ou de empresa de consultoria, controlará a execução dos serviços objeto deste Contrato e deverá notificar a executora CONTRATADA de quaisquer defeitos encontrados. Esta inspeção não afasta as responsabilidades da CONTRATADA, quanto ao seu próprio Controle de Qualidade. O Fiscal do Contrato pode instruir à CONTRATADA para investigar um defeito, bem como expor e testar qualquer serviço que ele considere que possa ter um.

10.6.4 Após decorrido o prazo para correção de não conformidades, o Fiscal de Contrato poderá providenciar para que terceiro corrija um defeito, caso a CONTRATADA não o tenha feito.

10.6.5 O Fiscal de Contrato deverá dar à CONTRATADA uma notificação prévia, de pelo menos 05 (cinco) dias corridos, de sua intenção de usar um terceiro para corrigir o defeito. Caso a própria CONTRATADA não corrija o defeito no período desta notificação, o Engenheiro Fiscal de Contrato fará com que o defeito seja corrigido por um terceiro. O custo da correção acrescido da respectiva penalidade prevista será deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à AGETO.

10.6.6 Os materiais recusados serão retirados do local dos serviços pela CONTRATADA no prazo de 8 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelos índices de reajustamento de obras rodoviárias pertinentes à cada serviço, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, disponibilizado no site do DNIT.

11.2 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

11.3 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês da data-base do orçamento da proposta

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

11.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO LOTE REGIONAL

12.1 O polígono formado pelas extremidades limítrofes dos trechos rodoviários que compõem a Região de Conservação (Anexo III e IV do Projeto Básico/Termo de Referência) será considerado a área de abrangência constante no contrato.

12.2 No Programa de Manutenção Rodoviária, os segmentos em obras de pavimentação ou com previsão de pavimentação foram agrupados conforme as áreas de cada região de conservação. Entretanto, as atividades previstas para os grupos de serviços (Grupo G.01 a G.04) somente serão medidas após o recebimento definitivo e aceite, pela unidade demandante pertinente da AGETO, das obras de implantação/pavimentação. Desta forma esses trechos deverão ser suprimidos da conservação da malha não pavimentada.

12.3 Os trechos rodoviários pavimentados e não pavimentados que forem incorporados ao Sistema Rodoviário Estadual ao longo do período de duração do contrato serão inseridos ao contrato de conservação rodoviária mediante termo aditivo de acordo com a área de abrangência descrita.

12.4 Na formação das linhas do polígono da área de abrangência entre dois pontos consecutivos de limítrofes do lote regional, será utilizada a seguinte sequência de prioridade de linhas divisórias:

12.4.1 Cursos d'água permanentes próximos à linha reta que liga os dois pontos, preferencialmente aqueles que compõem divisas municipais;

12.4.2 As linhas de divisas municipais;

12.4.3 Linhas retas nos segmentos onde não existirem cursos d'água permanentes e as linhas de divisas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, principalmente ao que diz respeito ao **ANEXO VIII** do Projeto Básico/Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.2 Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (Art. 68 da Lei 8.666/93).

13.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TDR, no prazo determinado.

13.4 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste TDR e demais documentos anexos.

13.5 Instalar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela AGETO, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

13.6 Quanto ao Plano de Trabalho:

13.6.1 Elaborar e submeter à aceitação da AGETO e da empresa de Consultoria contratada, os Planos de Trabalho detalhados e atualizados, mostrando os métodos, os procedimentos, a sequência e o cronograma físico para todas as atividades de execução dos serviços contratados, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados.

13.7 Quanto à Segurança:

13.7.1 Responsabilizar-se pela segurança de todas as atividades no local dos serviços.

13.7.2 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a AGETO de toda e qualquer responsabilidade.

13.7.3 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como formalizar denúncia na Polícia e órgãos ambientais, se for o caso, sobre qualquer acidente que produza prejuízos ao meio ambiente ou ao patrimônio da AGETO nos elementos integrantes dos trechos delegados a sua conservação.

13.7.5 Impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá colocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da AGETO relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.

13.7.6 Providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, previamente aprovados pela AGETO ou por empresa de Consultoria contratada, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários, não sendo permitido, em nenhum caso, a interrupção e o livre trânsito público de veículos da rodovia.

13.7.7 Caso a CONTRATADA optar por manter o trânsito, durante a execução dos serviços, por meia pista ou pelos acostamentos, deverá contar com a prévia autorização do Fiscal do Contrato e adotar a sinalização e demais medidas adequadas às circunstâncias, com o fim de prevenir acidentes.

13.7.8 Providenciar para o caso de situações críticas (pontos críticos – erosões, queda de barreira, ruína de obras de arte, etc.), **no prazo máximo de 3 (três) horas após ser notificada**, a sinalização adequada destes locais, de forma a garantir a segurança viária dos usuários das rodovias. Esta sinalização de segurança só poderá ser retirada após a conclusão dos serviços corretivos.

13.7.9 Garantir durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização exigida pela fiscalização.

13.7.10 Realizar o transporte dos produtos dentro dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como a proteção das cargas, conforme o Art. 102. Do Código de Trânsito Brasileiro.

13.7.11 Realizar o transporte do pessoal às frentes de serviço em veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). No caso de transporte em veículos de carga, os mesmos deverão possuir bancos com encosto fixados na estrutura da carroceria; a carroceria deverá possuir guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade (aço) e resistência estrutural e que o veículo esteja provido de cobertura com estrutura em material de resistência adequada (aço). Não serão aceitos veículos adaptados, cujo local de adaptação (cabine) aos colaboradores seja feito de madeira. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores na carroceira de veículos de carga, sem as cabines de proteção, e junto a equipamentos, máquinas ou ferramentas utilizadas nas atividades diárias. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores em veículos de carga com caçamba, juntamente com o material a ser aplicado nos serviços de reparo superficial.

13.7.12 Todas as obrigações enunciadas neste item e subitens, relativas à Segurança, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído dentro dos itens do contrato.

13.8 Quanto à Garantia do Serviços:

13.8.1 Responder civilmente, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, a contar do recebimento definitivo da obra, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil.

13.8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.9 Quanto às Instruções e Acesso ao local dos serviços:

13.9.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.9.2 Cooperar e compartilhar o local do serviço com outros contratados da AGETO, com as Autoridades Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e de Utilidade Pública.

13.9.3 Executar todas as instruções do Fiscal do Contrato que estejam em consonância com as leis vigentes e as especificações contratuais.

13.9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.9.5 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

13.9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.9.7 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9.9 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

13.9.10 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.10 Quanto aos Equipamentos:

13.10.1 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar na obra os equipamentos mínimos e necessários à execução do cronograma físico e à execução dos Planos de Trabalho, o que não a exime de, conforme a necessidade do serviço, prover com urgência os equipamentos que se fizerem necessários.

13.10.2 Qualquer tipo de equipamento inadequado ou inoperante que na opinião da AGETO não preencha os requisitos e as condições mínimas para a execução normal dos serviços, será recusado devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso, não permitindo o Fiscal de Contrato o prosseguimento dos Serviços nos quais intervém o equipamento recusado até que a CONTRATADA tenha dado cumprimento ao estipulado precedentemente.

13.10.3 Uma vez que o desempenho esperado no Programa de Manutenção Rodoviária deve se refletir em todas as etapas de sua operação, as empresas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas:

13.10.3.1 Veículos leves e utilitários até 2 t: 5 anos

13.10.3.2 Veículos pesados: 10 anos

13.10.3.3 Equipamentos pesados: 15 anos

13.10.4 Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom estado de conservação, a fim de que os serviços possam ser finalizados dentro do prazo estipulado.

13.10.5 A CONTRATADA deverá fazer todos os acertos e transportar os equipamentos e demais elementos necessários ao lugar de trabalho com suficiente antecedência ao início de qualquer operação a fim de assegurar a conclusão da mesma dentro do prazo fixado.

13.11 Quanto ao Diário de Obras:

13.11.1 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.11.2 A CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.12 Quanto Terrenos para Instalações:

13.12.1 Negociar, por sua própria conta, todos os terrenos utilizados para os depósitos provisórios, instalações do seu canteiro, exploração de jazidas, direitos de arrendamento, quando ocupe terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.

13.12.2 Responsabilizar-se pelo licenciamento fiscal e ambiental das instalações e jazidas, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos serviços.

13.12.3 Instalar escritórios, demais edifícios e os acampamentos que necessite para a execução dos serviços, dentro da Região de Conservação contratada.

13.12.4 Submeter à aceitação por parte da AGETO, das instalações e demais edifícios. Sua aprovação não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-lo de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.

13.12.5 Escolher local para a instalação dos escritórios que permita a transmissão de dados de forma rápida e segura com os servidores da AGETO.

13.12.6 Manter em funcionamento no escritório no mínimo os seguintes equipamentos: computador, telefone fixo, scanner, impressoras e GPS.

13.13 Quanto às instalações de terceiros na Faixa de Domínio

13.13.1 Tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados.

13.13.2 Efetuar as gestões necessárias ante aos proprietários de tais instalações para a realocação delas antes da realização de tarefas que possam afetar sua segurança.

13.13.3 Comunicar imediatamente e oficialmente ao Fiscal do Contrato, das construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à correção da irregularidade.

13.14 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Rodovias

13.14.1 Proibir a extração de solo ou rocha da faixa de domínio com destino a nenhuma área alheia a do contrato.

13.14.2 Prover o solo necessário para a realização do serviço, se não houver o solo necessário aos serviços na faixa de domínio, seja em quantidade ou qualidade.

13.14.3 Quando for efetuada a extração de solo ou rocha disponível na faixa de domínio, a jazida deverá ficar perfeitamente conformada e esteticamente aceitável, de acordo com as respectivas licenças ambientais previamente obtidas junto aos órgãos competentes.

13.14.4 Remover da faixa de domínio, placas de publicidade alheias à obra, em desacordo com a legislação, depois de solicitado pela AGETO.

13.14.5 Controlar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes que versam sobre o uso do solo da faixa de domínio, quer sejam construções ou qualquer outro tipo de intervenções nas pistas de rolamento ou acostamentos e demais áreas adjacentes, comunicando qualquer ocorrência por escrito ao Fiscal do Contrato, com a maior brevidade possível.

13.15 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Ferrovias

13.15.1 Assumir a responsabilidade diante da respectiva Empresa Ferroviária pelos acidentes a que der causa e suas consequências resultantes de ações ou omissões na execução do contrato, ao longo do período de sua execução.

13.15.2 Cumprir com todas as medidas de segurança estabelecidas pela empresa ferroviária, como também tomar todas as precauções necessárias que permitam evitar toda classe de inconveniente ao serviço ferroviário.

13.15.3 Custear as medidas de segurança e prevenção, assim como àqueles advindos de reclamações e indenizações resultantes de suas ações ou omissões.

13.16 Quanto à Segurança do Trabalho:

13.16.1 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.16.2 Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho;

13.16.3 Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento necessário aos requisitos de segurança inerentes aos serviços de conservação rodoviária;

13.16.4 Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

13.16.5 Cumprir e responder às determinações da Lei N.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria N.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

13.16.6 Possuir os programas de prevenção de segurança do trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO, dentre outros) exigíveis conforme as normas aplicáveis, elaborado por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no conselho profissional competente, quando couber.

13.16.7 Dispor da Equipe Técnica de Segurança do Trabalho, conforme a legislação aplicável, para:

13.16.7.1 Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;

13.16.7.2 Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da CONTRATADA e determinar fatores de riscos e de acidentes;

13.16.7.3 Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;

13.16.7.4 Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;

13.16.7.5 Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;

13.16.7.6 Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;

13.16.7.7 Manter contato junto aos serviços médico e social (se o caso) da CONTRATADA para o atendimento necessário aos acidentados;

13.16.7.8 Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;

13.16.7.9 Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;

13.16.7.10 Orientar os funcionários da CONTRATADA no que se refere à observância das normas de segurança;

13.16.7.11 Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;

13.16.7.12 Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;

13.16.7.13 Participar de programa de treinamento, quando convocado;

13.16.7.14 Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação;

13.16.7.15 Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;

13.16.7.16 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

13.16.8 Relatar no Livro Diário de Obras todas as atividades relativas aos programas de prevenção de segurança do trabalho.

13.16.9 Fornecer banheiros químicos em quantidade suficiente para atender aos colaboradores das frentes de serviço, observando a Norma Regulamentadora NR-18, com execução de limpeza frequente, de forma que os banheiros químicos sempre estejam em boas condições de uso.

13.16.10 A CONTRATANTE não deve ser incluída em qualquer demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou

administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e do TDR.
- 2.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 2.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 2.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 2.9 Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 2.10 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 2.11 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 2.12 Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 2.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 2.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 2.15 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 2.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.17 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- 2.18 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 2.19 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 2.20 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 2.21 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

15.2 Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.3 As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente, nos seguintes casos:

15.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2 Multa, nos valores das penalidades indicadas no QUADRO – PENALIDADES/MULTAS – NÃO CONFORMIDADES, no qual representa a porcentagem do valor mensal máximo de faturamento previsto no Contrato, limitado à 30% incluindo os acréscimos por reincidência.

QUADRO – PENALIDADES/MULTAS – NÃO CONFORMIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
01	A recusa no recebimento de comunicações da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
02	Ausência do Engenheiro Preposto que não obedeçam às razões justificadas.	Imediato, após a primeira advertência escrita.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
03	A não elaboração dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO)	Imediato, após a primeira advertência	Acréscimo de 50% do valor a cada 30	3% (Três por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
		ia escrita.	dias	
04	Ausência ou insuficiência dos equipamentos de segurança (EPI's e EPC's)	Imediato, após a primeira advertência escrita.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
05	O não atendimento por parte da CONTRATADA dos requisitos relacionados no item 19.10, que dispõe sobre veículos e equipamentos.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
06	ATRASSO no envio de informações e relatórios de vistoria solicitados pela AGETO ou por empresa de Consultoria por ela constituída.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
07	A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/acampamento, visando o gerenciamento do Contrato, em períodos superiores há 48 horas.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
08	O não cumprimento das obrigações relativas à segurança e habilitação de desvio e sinalização das vias laterais utilizadas como caminhos auxiliares/desvios. Se a Contratada não der cumprimento a suas obrigações relativas à habilitação de desvio e sinalização, a AGETO mediante intimação prévia poderá executar estes serviços por conta e cargo da Contratada, não somente no que se refere ao custo, como também no que se diz respeito às responsabilidades emergentes. Após decorrido o prazo para correção de não conformidades, o Fiscal do Contrato poderá providenciar para que terceiro corrija um defeito.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento) Nestes casos, aos custos dos serviços executados, se adicionará um valor equivalente a 50% destes custos a título, independente da aplicação da penalidade aqui prevista, sendo deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à AGETO na medição do mês seguinte.

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
09	A inadequação das instalações do escritório, demais edifícios e acampamentos da Contratada, bem como a falta de manutenção das condições higiênicas, conforme determina legislação do trabalho, não justificadas. Não apresentação prévia do “layout” do escritório e demais edifícios, nos moldes estabelecidos no item 19.12.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias de atraso após o período de aplicação.	1% (Um por cento)
10	A falta de comunicação por escrito ao Fiscal do Contrato de construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não.	Imediato, após a primeira advertência escrita		1% (Um por cento) por falta de comunicação, por construção não autorizada.
11	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico definido pela AGETO às atividades dos Grupos G.01 a G.08.	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
12	A não entrega, ou a entrega em atraso dos Planos de Trabalho, dos relatórios técnicos mensais ou de qualquer outro documento de responsabilidade da CONTRATADA	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
13	Ausência do diário de obras, licenças ambientais e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s, no canteiro da CONTRATADA.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
14	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do Gestor.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
15	O descumprimento de qualquer das determinações contidas no Termo de Referência, ANEXO VIII e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ou a segurança do trabalho.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
16	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência que cause danos ao meio ambiente (passivos ambientais).	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência; correção do passivo sem qualquer ônus à AGETO.	3% (Três por cento)
17	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões técnicos da AGETO/DNIT.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
18	Descumprimento, sem justificativa ou autorização do Fiscal do Contrato, do Plano de Trabalho de serviços (todos os grupos de atividades)	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
19	Ausência total ou parcial da sinalização das frentes de serviço, e/ou em desacordo com os padrões mínimos de sinalização do Manual de Sinalização e Segurança Rodoviária.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
20	Ausência total ou parcial da sinalização dos pontos críticos que esteja em desacordo com o Manual de Sinalização e de Segurança Rodoviária.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
21	Não instalação, ou instalação parcial das placas de identificação do programa definidas no ANEXO VIII , decorrido o prazo de carência de 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço específica.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias.	1% (Um por cento)
22	Ausência dos protocolos ou das licenças de caráter ambiental relacionadas no Termo de Referência, ANEXO VIII e na composição da Administração local.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias.	2% (Dois por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
23	Transporte irregular de colaboradores às frentes de serviço, ou transporte irregular de quaisquer equipamentos ou de quaisquer materiais, em desacordo com as recomendações dos órgãos de controle e com Termo de Referência .	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
24	Ausência de banheiros químicos pelas frentes de serviço, em desacordo com a regulamentação da NR.18.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
25	Descumprimento dos prazos determinados nas Ordens de Serviço à realização das atividades	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
26	No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, a CONTRATADA deverá ter acabado de limpar e recompor os locais ocupados para a execução dos Serviços. Inclui-se nestes locais o local das instalações, as jazidas e os depósitos eventualmente utilizados.	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias de atraso após o período de aplicação até a solução do defeito	3% (Três por cento) Multa por dia de atraso, a ser descontada da garantia contratual

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, nos seguintes casos:

15.3.3.1 Quando a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização do AGETO, formalizada por termo aditivo ao contrato;

15.3.3.2 Quando apurado posteriormente à contratação, que a CONTRATADA afastou ou procurou afastar licitante no procedimento licitatório que deu origem a este contrato, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

15.3.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos seguintes:

15.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3.4.2 Quando a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

15.3.4.3 Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

15.3.4.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, artigo 80 e demais artigos pertinentes da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.4. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

19.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS

20.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

23.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

23.3. Todas as obrigações definidas no edital e seus anexos deverão ser considerada na execução do referido contrato.

23.4 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

MARCIO PINHEIRO RODRIGUES

Presidente AGETO
Contratante

**GERALDO ANTÔNIO DE RESENDE
SAMPAIO**

Representante da Contratada

CONTRATO 042/2024

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **AGENCIA DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO** e de outro lado o **CONSÓRCIO DOMUS/CBC**.

a) CONTRATANTE:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **AGENCIA DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.684.344/0001-60, representada por seu Presidente **MARCIO PINHEIRO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 24.748 SSP-TO e do CPF: 585.381.271-87, residente e domiciliado em Palmas - TO.

b) CONTRATADA:

CONSÓRCIO DOMUS/CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.457.536/0001-88, com sede na Quadra Acsu So 50 Avenida Joaquim Teotonio Segurado, S/N, Conj 01 Lote 06 Edifício Amazonia Center Sala 507, Palmas Tocantins , representada por **GERALDO ANTÔNIO DE RESENDE SAMPAIO**, inscrito no CPF sob o nº 215.502.391-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto 5.450/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AERÓDROMOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

1.2Discriminação do objeto:

LOTE 04				
CIDADE SEDE - ESCRITÓRIO REGIONAL: GUARÁI				
SEQ.	GRUPO DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
23	Grupo G. 01	Manutenção Rotineira da Faixa de Domínio e dispositivos rodoviários	01	R\$ 1.053.332,00

24	Grupo G. 02	Manutenção Rotineira da Pista de Rolamento e Acostamentos	01	R\$ 3.012.139,07
25	Grupo G. 03	Serviços Especiais em Rodovias Pavimentação	01	R\$ 2.499.987,65
26	Grupo G. 05	Manutenção Preventiva Periódica e melhoramentos da pista de rolamento de rodovias não pavimentadas	01	R\$ 5.139.331,69
27	Grupo G. 06	Manutenção Corretiva e Rotineira em Obras de Travessia	01	R\$ 5.999.999,32
28	Grupo G. 07	Serviços Especiais em Rodovias Não Pavimentadas	01	R\$ 2.112.810,36
29	Grupo G. 09	Administração Local	01	R\$ 1.699.999,80
VALOR TOTAL				R\$ 21.517.599,89

1.3 Local de execução:

1.3.1 A relação das rodovias que compõem as Regiões de Conservação para a prestação dos serviços é discriminada no Anexo VI – Relação dos Trechos Rodoviários do Projeto Básico/Termo de Referência.

1.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO

1.4.1. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.5 Os serviços de manutenção rodoviária, objeto desta contratação, são serviços comuns de engenharia de natureza contínua, conforme item 1, art. 2 da Portaria nº 0100/2023/AGETO/GAPRES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletônico nº 029/2023** observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 2023/38960/000420 e 2024/38960/0004065.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 As obras e os serviços serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS

3.1 O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$ 21.517.599,89 (Vinte e um milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº 2024NE008466 Os preços são referentes a data da apresentação da proposta.

3.2 As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **38960.26.782.1152.4495**, natureza de despesa: **4.4.90.51**, fontes: **500-709-750-754-759-799**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela AGETO.

4.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto, o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

5.4 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O Prazo de Execução será de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de cada Lote (Anexo V) do Termo de Referência, contados a partir da data da publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Estado – DOE.

6.2 A CONTRATADA deve iniciar os serviços de mobilização de pessoal e equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da Ordem de Serviço.

6.3 O Prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

6.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e no disposto no regulamento contido na Portaria nº 0100/2023/AGETO/GAPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6306 de 11 de abril de 2023, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

6.5. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório. Sobre os valores obtidos serão incididos o percentual proposto pelo BDI.

7.2 As medições serão efetivadas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua execução, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a última medição, será realizada após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.2.1 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

7.2.2 As medições mensais serão efetivadas por engenheiro (s) fiscal (is) designados (s) pela AGETO, após atendidos os critérios de aceitabilidade contidos no Anexo VIII – Especificações Técnicas do Projeto Básico/Termo de Referência.

7.2.3 As medições constarão dos seguintes documentos: folhas-resumo de cada objeto com a relação dos serviços, quantidades, unidades; medição consolidada do contrato, com a discriminação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, parciais e totais; Memorial de Cálculo; Diário de Obras; Relatórios Fotográficos datados e georreferenciados, constando o “antes, durante e depois” da execução dos serviços; Ensaio do Controle Tecnológico; Mapas dos Momentos de Transporte; Relatório Mensal de Execução de Serviços e Relatórios de Inspeção Semanal das Rodovias.

7.3 Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a proporção de qualquer item previamente atestado, o Fiscal do Contrato poderá reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição.

7.4 As notas fiscais deverão fornecer a identificação do contratante, da contratada, local de entrega e descrição, quantidade, preço unitário e preço total do objeto, de acordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

7.5 O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a alínea “a”, do inciso XIV, do Art. nº 40, da Lei 8.866/93, a partir do atesto da nota fiscal.

7.6 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

CLAÚSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. Caberá à AGETO, por meio da Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária, a coordenação e fiscalização dos trabalhos através dos fiscais indicados da SEDE ou das Residências Viárias.

8.2 O Fiscal do Contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

8.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, de forma complementar, por empresa de Consultoria especializada; desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8 O Fiscal do Contrato pode solicitar à CONTRATADA a execução de qualquer teste ou ensaio previsto no ANEXO VIII do Termo de Referência ou nas normas e especificações da AGETO, do DNIT ou da ABNT às quais o serviço estiver relacionado, a fim de verificar se qualquer serviço ou material tenha defeito. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos do ensaio e da recomposição do serviço afetado.

8.9 O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 Compete ao Fiscal do Contrato e aos engenheiros da empresa de Consultoria constituída, caso houver, nos casos em que sejam constatados serviços fora das exigências contidas no ANEXO VIII do Projeto Básico/Termo de Referência, lavrar "RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE" em 4 (quatro) vias, sendo uma via para o Preposto Técnico do Contrato, uma via para o Fiscal do Contrato, uma via para a Consultora e uma via arquivada no livro de Diário de Obras, onde constará a localização, tipo, magnitude, datas, fotografias georreferenciadas e todo outro dado que possibilite a clara descrição de cada defeito ou desacordo. A CONTRATADA poderá efetuar sua reclamação pela via administrativa vigente.

8.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

8.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15 Fica estabelecido que as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

8.16. Fica atribuído ao gestor do contrato a responsabilidade por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato nas questões administrativas relacionadas ao ajuste. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração.

8.17. Ao fiscal técnico do contrato fica a responsabilidade por acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado, agindo pontualmente sobre os defeitos encontrados, a fim de atestar a execução do objeto contratado, bem como auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA OS GRUPOS G.1 À G.9
--

9.1. Após a publicação da Ordem de Serviço no DOE, a empresa CONTRATADA deverá em **até 20 (vinte) dias úteis**, apresentar o **PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT**, em uma reunião presencial junto à esta Agência para discutir a execução dos serviços.

9.2 O **Plano Anual de Trabalho** consiste no planejamento anual detalhado para a execução do contrato, mostrando os métodos, procedimentos, sequência e cronograma físico das atividades a serem executadas, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados. Ele leva em conta todas as indicações de datas, serviços e prazos contidos nos documentos de licitação, com foco na distribuição das metas contratuais ao longo do ano.

9.3 Deverá ser entregue o Projeto de Instalação do Canteiro, elaborado pela CONTRATADA antes de se iniciar os trabalhos de instalação. O Fiscal de Contrato e a empresa de Consultoria, aos seus critérios, poderão propor modificações e sugestões à CONTRATADA no Projeto de Instalação do Canteiro elaborado, visando a adequação deste aos insumos alocados e à melhor condução dos serviços objeto do contrato.

9.4 A CONTRATADA submeterá à aceitação da AGETO e da empresa de Consultoria por ela constituída, o Plano Anual de Trabalho e o Projeto de Instalação do Canteiro.

9.5 A aceitação do Plano Anual de Trabalho pelo Fiscal de Contrato e por empresa de Consultoria não altera as obrigações da CONTRATADA. A CONTRATADA pode revisar o Plano Anual de Trabalho e voltar a submetê-lo à apreciação a qualquer tempo. Qualquer alteração do Plano de Trabalho está sujeita à aprovação da AGETO ou empresa de Consultoria contratada.

9.6 Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata, evitando riscos e transtornos aos usuários.

9.7 A CONTRATADA deverá emitir **RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO SEMANAL** sucintos que comprovem a realização das vistorias. Todos os trechos deverão constar nos relatórios ao menos 1 (uma) vez por mês. A não detecção de necessidades de serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.8 A apropriação dos Relatórios de Inspeção Semanal à AGETO ocorrerá mensalmente, com a entrega, pela CONTRATADA dos referidos relatórios de inspeção consolidados após a vistoria dos segmentos rodoviários.

9.9 As inspeções devem ser realizadas por engenheiro ou técnico de estradas experientes, com capacidade para adquirir rapidamente conhecimento detalhado sobre os trechos contratados, identificando não conformidades dos elementos rodoviários e problemas potenciais que possam comprometer a segurança do tráfego e a integridade do corpo estradal.

9.10 Os serviços contratados (Grupos G.1 à G.8, exceto grupo G.04) só serão iniciados após a emissão expressa da **ORDEM DE INÍCIO PARCIAL DO OBJETO**, em atendimento à demanda e as necessidades expedidas pela AGETO, através da Superintendência de Operação e Conservação e da Diretoria de Conservação e Recuperação Rodoviária, com anuência do Gestor da Pasta.

9.11 A Ordem de Início Parcial do Objeto deverá conter a indicação do contrato, identificação da contratada, local da obra/serviço, regional de conservação e fiscal do contrato, acompanhada da planilha orçamentária, com a identificação dos serviços e custos previstos, e o cronograma físico-financeiro.

9.12 A Ordem de Início Parcial do Objeto será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

9.13 **Antes da emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto**, a AGETO fornecerá todas as informações e levantamentos necessários à execução dos serviços, com referência das respectivas quantidades, localização, trecho, distâncias de transportes, Regional de Conservação, indicação expressa do número do contrato e identificação da contratada.

9.14 Após a emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto, a empresa CONTRATADA deverá em **02 (dois) dias úteis**, apresentar o **PLANO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, em uma reunião presencial junto à esta Agência para discutir a execução dos serviços.

9.15 O **Plano de Execução do Objeto** consiste no planejamento específico e tecnicamente viável e coerente frente às etapas previstas e histórico climático da região, para os serviços liberados através da Ordem de Início Parcial do Objeto, levando em consideração o Plano Anual de Trabalho – PAT. Deverá ser apresentado, detalhadamente, os métodos executivos, pessoal e maquinário empregados e o cronograma físico-financeiro das atividades a serem executadas, em consonância com o cronograma apresentado durante o processo licitatório.

9.16 A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar a mobilização de pessoal e equipamentos para a execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto.

9.17 Os serviços de conservação deverão ser atacados, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado, de acordo com os Planos de Trabalho apresentados pela CONTRATADA, as especificações dos serviços tratadas no ANEXO VIII do Projeto Básico/Termo de Referência, os projetos executivos fornecidos e as normas e legislações aplicáveis.

9.18 O Engenheiro Preposto da CONTRATADA deverá ficar integralmente à disposição do contrato e estar presente na região semanalmente. Toda justificativa de ausência do Engenheiro Preposto se dará por escrito junto ao Fiscal de Contrato, que poderá ou não aceitar as causas mencionadas por ele, devendo o fato se fazer constar no Diário de Obras.

9.19 Na ausência do Engenheiro Preposto ficará sempre no local do serviço/obra um técnico capacitado para substituí-lo nas funções que o competem. Toda ausência do Engenheiro Preposto que não obedeçam às razões justificadas, implicará na aplicação de penalidade.

9.20 Nenhuma atividade do Programa de Manutenção Rodoviária (Grupos G.01 a G.08) poderá ser realizado sem a devida disponibilização, por parte da CONTRATADA, dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A disponibilização destes colaboradores se dará em função da quantidade de ensaios mínimos definidos pela AGETO ou empresa de Consultoria. Todas as atividades de controle tecnológico por parte da CONTRATADA será auditado pela AGETO ou empresa de Consultoria.

9.21 Caso a CONTRATADA tenha a pretensão de executar caminhos de serviços para não interromper o tráfego na rodovia em decorrências dos trabalhos realizados, deverá, com uma antecipação mínima de **07 (sete) dias úteis à iniciação dos serviços**, apresentar à AGETO ou empresa de Consultoria contratada, um **PLANO DE DESVIO**, o qual deverá reunir as condições de segurança necessárias para o deslocamento do trânsito e manter coerência com o respectivo Plano de Trabalho, exceto nos casos emergenciais.

9.22 A CONTRATADA não poderá iniciar nenhuma tarefa relacionada com os desvios sem a prévia aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato, a que lhe será comunicada em até 03 (três) dias úteis após ter recebido o referido plano.

9.23 Outras obras a executar no trecho:

9.23.1 Se durante a vigência do Contrato, a AGETO vier a implantar serviços de qualquer natureza na rodovia, tais como duplicação, construção de terceira faixa, recuperação de encabeçamento de pontes, de bueiros, de erosões, construção de pontes e bueiros, dentre outros, a CONTRATADA será notificada das características de tais serviços e dos seus prazos de execução. Conforme a natureza destes serviços, a AGETO poderá suprimir da responsabilidade da CONTRATADA a conservação do trecho, no todo ou em parte, no período de sua realização.

9.23.2 Havendo a supressão dos serviços nos moldes acima citados, a AGETO informará à CONTRATADA a extensão da rodovia a ser retirada de sua responsabilidade de conservação, bem como o valor a ser deduzido de seu contrato durante o período de realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

10.1.2 Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

10.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à Administração.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5 A AGETO assume o local dos serviços em até 7 (sete) dias corridos após ter sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

10.6 Da Aceitabilidade dos Produtos:

10.6.1 A CONTRATANTE recusará os serviços prestados em qualquer situação de desacordo com as especificações contidas no Anexo VIII – Especificações Técnicas do Projeto Básico/Termo de Referência.

10.6.2 A CONTRATANTE recusará os serviços prestados quando da não apresentação dos ensaios referentes ao controle tecnológico de qualidade dos serviços.

10.6.3 O Engenheiro Fiscal do Contrato, via de execução direta ou de empresa de consultoria, controlará a execução dos serviços objeto deste Contrato e deverá notificar a executora CONTRATADA de quaisquer defeitos encontrados. Esta inspeção não afasta as responsabilidades da CONTRATADA, quanto ao seu próprio Controle de Qualidade. O Fiscal do Contrato pode instruir à CONTRATADA para investigar um defeito, bem como expor e testar qualquer serviço que ele considere que possa ter um.

10.6.4 Após decorrido o prazo para correção de não conformidades, o Fiscal de Contrato poderá providenciar para que terceiro corrija um defeito, caso a CONTRATADA não o tenha feito.

10.6.5 O Fiscal de Contrato deverá dar à CONTRATADA uma notificação prévia, de pelo menos 05 (cinco) dias corridos, de sua intenção de usar um terceiro para corrigir o defeito. Caso a própria CONTRATADA não corrija o defeito no período desta notificação, o Engenheiro Fiscal de Contrato fará com que o defeito seja corrigido por um terceiro. O custo da correção acrescido da respectiva penalidade prevista será deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à AGETO.

10.6.6 Os materiais recusados serão retirados do local dos serviços pela CONTRATADA no prazo de 8 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelos índices de reajustamento de obras rodoviárias pertinentes à cada serviço, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, disponibilizado no site do DNIT.

11.2 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

11.3 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês da data-base do orçamento da proposta

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

11.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO LOTE REGIONAL

12.1 O polígono formado pelas extremidades limítrofes dos trechos rodoviários que compõem a Região de Conservação (Anexo III e IV do Projeto Básico/Termo de Referência) será considerado a área de abrangência constante no contrato.

12.2 No Programa de Manutenção Rodoviária, os segmentos em obras de pavimentação ou com previsão de pavimentação foram agrupados conforme as áreas de cada região de conservação. Entretanto, as atividades previstas para os grupos de serviços (Grupo G.01 a G.04) somente serão medidas após o recebimento definitivo e aceite, pela unidade demandante pertinente da AGETO, das obras de implantação/pavimentação. Desta forma esses trechos deverão ser suprimidos da conservação da malha não pavimentada.

12.3 Os trechos rodoviários pavimentados e não pavimentados que forem incorporados ao Sistema Rodoviário Estadual ao longo do período de duração do contrato serão inseridos ao contrato de conservação rodoviária mediante termo aditivo de acordo com a área de abrangência descrita.

12.4 Na formação das linhas do polígono da área de abrangência entre dois pontos consecutivos de limítrofes do lote regional, será utilizada a seguinte sequência de prioridade de linhas divisórias:

12.4.1 Cursos d'água permanentes próximos à linha reta que liga os dois pontos, preferencialmente aqueles que compõem divisas municipais;

12.4.2 As linhas de divisas municipais;

12.4.3 Linhas retas nos segmentos onde não existirem cursos d'água permanentes e as linhas de divisas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, principalmente ao que diz respeito ao **ANEXO VIII** do Projeto Básico/Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.2 Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (Art. 68 da Lei 8.666/93).

13.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TDR, no prazo determinado.

13.4 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste TDR e demais documentos anexos.

13.5 Instalar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela AGETO, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

13.6 Quanto ao Plano de Trabalho:

13.6.1 Elaborar e submeter à aceitação da AGETO e da empresa de Consultoria contratada, os Planos de Trabalho detalhados e atualizados, mostrando os métodos, os procedimentos, a sequência e o cronograma físico para todas as atividades de execução dos serviços contratados, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados.

13.7 Quanto à Segurança:

13.7.1 Responsabilizar-se pela segurança de todas as atividades no local dos serviços.

13.7.2 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a AGETO de toda e qualquer responsabilidade.

13.7.3 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como formalizar denúncia na Polícia e órgãos ambientais, se for o caso, sobre qualquer acidente que produza prejuízos ao meio ambiente ou ao patrimônio da AGETO nos elementos integrantes dos trechos delegados a sua conservação.

13.7.5 Impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá colocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da AGETO relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.

13.7.6 Providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, previamente aprovados pela AGETO ou por empresa de Consultoria contratada, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários, não sendo permitido, em nenhum caso, a interrupção e o livre trânsito público de veículos da rodovia.

13.7.7 Caso a CONTRATADA optar por manter o trânsito, durante a execução dos serviços, por meia pista ou pelos acostamentos, deverá contar com a prévia autorização do Fiscal do Contrato e adotar a sinalização e demais medidas adequadas às circunstâncias, com o fim de prevenir acidentes.

13.7.8 Providenciar para o caso de situações críticas (pontos críticos – erosões, queda de barreira, ruína de obras de arte, etc.), **no prazo máximo de 3 (três) horas após ser notificada**, a sinalização adequada destes locais, de forma a garantir a segurança viária dos usuários das rodovias. Esta sinalização de segurança só poderá ser retirada após a conclusão dos serviços corretivos.

13.7.9 Garantir durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização exigida pela fiscalização.

13.7.10 Realizar o transporte dos produtos dentro dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como a proteção das cargas, conforme o Art. 102. Do Código de Trânsito Brasileiro.

13.7.11 Realizar o transporte do pessoal às frentes de serviço em veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). No caso de transporte em veículos de carga, os mesmos deverão possuir bancos com encosto fixados na estrutura da carroceria; a carroceria deverá possuir guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade (aço) e resistência estrutural e que o veículo esteja provido de cobertura com estrutura em material de resistência adequada (aço). Não serão aceitos veículos adaptados, cujo local de adaptação (cabine) aos colaboradores seja feito de madeira. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores na carroceria de veículos de carga, sem as cabines de proteção, e junto a equipamentos, máquinas ou ferramentas utilizadas nas atividades diárias. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores em veículos de carga com caçamba, juntamente com o material a ser aplicado nos serviços de reparo superficial.

13.7.12 Todas as obrigações enunciadas neste item e subitens, relativas à Segurança, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído dentro dos itens do contrato.

13.8 Quanto à Garantia do Serviços:

13.8.1 Responder civilmente, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, a contar do recebimento definitivo da obra, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil.

13.8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.9 Quanto às Instruções e Acesso ao local dos serviços:

13.9.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.9.2 Cooperar e compartilhar o local do serviço com outros contratados da AGETO, com as Autoridades Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e de Utilidade Pública.

13.9.3 Executar todas as instruções do Fiscal do Contrato que estejam em consonância com as leis vigentes e as especificações contratuais.

13.9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.9.5 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

13.9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.9.7 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9.9 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

13.9.10 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.10 Quanto aos Equipamentos:

13.10.1 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar na obra os equipamentos mínimos e necessários à execução do cronograma físico e à execução dos Planos de Trabalho, o que não a exime de, conforme a necessidade do serviço, prover com urgência os equipamentos que se fizerem necessários.

13.10.2 Qualquer tipo de equipamento inadequado ou inoperante que na opinião da AGETO não preencha os requisitos e as condições mínimas para a execução normal dos serviços, será recusado devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso, não permitindo o Fiscal de Contrato o prosseguimento dos Serviços nos quais intervém o equipamento recusado até que a CONTRATADA tenha dado cumprimento ao estipulado precedentemente.

13.10.3 Uma vez que o desempenho esperado no Programa de Manutenção Rodoviária deve se refletir em todas as etapas de sua operação, as empresas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas:

13.10.3.1 Veículos leves e utilitários até 2 t: 5 anos

13.10.3.2 Veículos pesados: 10 anos

13.10.3.3 Equipamentos pesados: 15 anos

13.10.4 Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom estado de conservação, a fim de que os serviços possam ser finalizados dentro do prazo estipulado.

13.10.5 A CONTRATADA deverá fazer todos os acertos e transportar os equipamentos e demais elementos necessários ao lugar de trabalho com suficiente antecedência ao início de qualquer operação a fim de assegurar a conclusão da mesma dentro do prazo fixado.

13.11 Quanto ao Diário de Obras:

13.11.1 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.11.2 A CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.12 Quanto Terrenos para Instalações:

13.12.1 Negociar, por sua própria conta, todos os terrenos utilizados para os depósitos provisórios, instalações do seu canteiro, exploração de jazidas, direitos de arrendamento, quando ocupe terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.

13.12.2 Responsabilizar-se pelo licenciamento fiscal e ambiental das instalações e jazidas, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos serviços.

13.12.3 Instalar escritórios, demais edifícios e os acampamentos que necessite para a execução dos serviços, dentro da Região de Conservação contratada.

13.12.4 Submeter à aceitação por parte da AGETO, das instalações e demais edifícios. Sua aprovação não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-lo de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.

13.12.5 Escolher local para a instalação dos escritórios que permita a transmissão de dados de forma rápida e segura com os servidores da AGETO.

13.12.6 Manter em funcionamento no escritório no mínimo os seguintes equipamentos: computador, telefone fixo, scanner, impressoras e GPS.

13.13 Quanto às instalações de terceiros na Faixa de Domínio

13.13.1 Tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados.

13.13.2 Efetuar as gestões necessárias ante aos proprietários de tais instalações para a realocação delas antes da realização de tarefas que possam afetar sua segurança.

13.13.3 Comunicar imediatamente e oficialmente ao Fiscal do Contrato, das construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à correção da irregularidade.

13.14 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Rodovias

13.14.1 Proibir a extração de solo ou rocha da faixa de domínio com destino a nenhuma área alheia a do contrato.

13.14.2 Prover o solo necessário para a realização do serviço, se não houver o solo necessário aos serviços na faixa de domínio, seja em quantidade ou qualidade.

13.14.3 Quando for efetuada a extração de solo ou rocha disponível na faixa de domínio, a jazida deverá ficar perfeitamente conformada e esteticamente aceitável, de acordo com as respectivas licenças ambientais previamente obtidas junto aos órgãos competentes.

13.14.4 Remover da faixa de domínio, placas de publicidade alheias à obra, em desacordo com a legislação, depois de solicitado pela AGETO.

13.14.5 Controlar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes que versam sobre o uso do solo da faixa de domínio, quer sejam construções ou qualquer outro tipo de intervenções nas pistas de rolamento ou acostamentos e demais áreas adjacentes, comunicando qualquer ocorrência por escrito ao Fiscal do Contrato, com a maior brevidade possível.

13.15 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Ferrovias

13.15.1 Assumir a responsabilidade diante da respectiva Empresa Ferroviária pelos acidentes a que der causa e suas consequências resultantes de ações ou omissões na execução do contrato, ao longo do período de sua execução.

13.15.2 Cumprir com todas as medidas de segurança estabelecidas pela empresa ferroviária, como também tomar todas as precauções necessárias que permitam evitar toda classe de inconveniente ao serviço ferroviário.

13.15.3 Custear as medidas de segurança e prevenção, assim como àqueles advindos de reclamações e indenizações resultantes de suas ações ou omissões.

13.16 Quanto à Segurança do Trabalho:

13.16.1 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.16.2 Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho;

13.16.3 Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento necessário aos requisitos de segurança inerentes aos serviços de conservação rodoviária;

13.16.4 Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

13.16.5 Cumprir e responder às determinações da Lei N.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria N.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

13.16.6 Possuir os programas de prevenção de segurança do trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO, dentre outros) exigíveis conforme as normas aplicáveis, elaborado por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no conselho profissional competente, quando couber.

13.16.7 Dispor da Equipe Técnica de Segurança do Trabalho, conforme a legislação aplicável, para:

13.16.7.1 Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;

13.16.7.2 Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da CONTRATADA e determinar fatores de riscos e de acidentes;

13.16.7.3 Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;

13.16.7.4 Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;

13.16.7.5 Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;

13.16.7.6 Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;

13.16.7.7 Manter contato junto aos serviços médico e social (se o caso) da CONTRATADA para o atendimento necessário aos acidentados;

13.16.7.8 Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;

13.16.7.9 Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;

13.16.7.10 Orientar os funcionários da CONTRATADA no que se refere à observância das normas de segurança;

13.16.7.11 Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;

13.16.7.12 Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;

13.16.7.13 Participar de programa de treinamento, quando convocado;

13.16.7.14 Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação;

13.16.7.15 Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;

13.16.7.16 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

13.16.8 Relatar no Livro Diário de Obras todas as atividades relativas aos programas de prevenção de segurança do trabalho.

13.16.9 Fornecer banheiros químicos em quantidade suficiente para atender aos colaboradores das frentes de serviço, observando a Norma Regulamentadora NR-18, com execução de limpeza frequente, de forma que os banheiros químicos sempre estejam em boas condições de uso.

13.16.10 A CONTRATANTE não deve ser incluída em qualquer demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou

administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e do TDR.
- 1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 1.6 Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 1.7 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 1.8 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 1.9 Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 1.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 1.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.14 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- 1.15 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 1.16 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 1.17 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 1.18 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

15.2 Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.3 As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente, nos seguintes casos:

15.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2 Multa, nos valores das penalidades indicadas no QUADRO – PENALIDADES/MULTAS – NÃO CONFORMIDADES, no qual representa a porcentagem do valor mensal máximo de faturamento previsto no Contrato, limitado à 30% incluindo os acréscimos por reincidência.

QUADRO – PENALIDADES/MULTAS – NÃO CONFORMIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
01	A recusa no recebimento de comunicações da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
02	Ausência do Engenheiro Preposto que não obedeçam às razões justificadas.	Imediato, após a primeira advertência escrita.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
03	A não elaboração dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO)	Imediato, após a primeira advertência	Acréscimo de 50% do valor a cada 30	3% (Três por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
		ia escrita.	dias	
04	Ausência ou insuficiência dos equipamentos de segurança (EPI's e EPC's)	Imediato, após a primeira advertência escrita.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
05	O não atendimento por parte da CONTRATADA dos requisitos relacionados no item 19.10, que dispõe sobre veículos e equipamentos.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
06	ATRASSO no envio de informações e relatórios de vistoria solicitados pela AGETO ou por empresa de Consultoria por ela constituída.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
07	A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/acampamento, visando o gerenciamento do Contrato, em períodos superiores há 48 horas.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
08	O não cumprimento das obrigações relativas à segurança e habilitação de desvio e sinalização das vias laterais utilizadas como caminhos auxiliares/desvios. Se a Contratada não der cumprimento a suas obrigações relativas à habilitação de desvio e sinalização, a AGETO mediante intimação prévia poderá executar estes serviços por conta e cargo da Contratada, não somente no que se refere ao custo, como também no que se diz respeito às responsabilidades emergentes. Após decorrido o prazo para correção de não conformidades, o Fiscal do Contrato poderá providenciar para que terceiro corrija um defeito.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento) Nestes casos, aos custos dos serviços executados, se adicionará um valor equivalente a 50% destes custos a título, independente da aplicação da penalidade aqui prevista, sendo deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à AGETO na medição do mês seguinte.

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
09	A inadequação das instalações do escritório, demais edifícios e acampamentos da Contratada, bem como a falta de manutenção das condições higiênicas, conforme determina legislação do trabalho, não justificadas. Não apresentação prévia do “layout” do escritório e demais edifícios, nos moldes estabelecidos no item 19.12.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias de atraso após o período de aplicação.	1% (Um por cento)
10	A falta de comunicação por escrito ao Fiscal do Contrato de construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não.	Imediato, após a primeira advertência escrita		1% (Um por cento) por falta de comunicação, por construção não autorizada.
11	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico definido pela AGETO às atividades dos Grupos G.01 a G.08.	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
12	A não entrega, ou a entrega em atraso dos Planos de Trabalho, dos relatórios técnicos mensais ou de qualquer outro documento de responsabilidade da CONTRATADA	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
13	Ausência do diário de obras, licenças ambientais e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s, no canteiro da CONTRATADA.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
14	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do Gestor.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
15	O descumprimento de qualquer das determinações contidas no Termo de Referência, ANEXO VIII e no Edital relativamente à preservação do meio ambiente ou a segurança do trabalho.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
16	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência que cause danos ao meio ambiente (passivos ambientais).	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência; correção do passivo sem qualquer ônus à AGETO.	3% (Três por cento)
17	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões técnicos da AGETO/DNIT.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
18	Descumprimento, sem justificativa ou autorização do Fiscal do Contrato, do Plano de Trabalho de serviços (todos os grupos de atividades)	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
19	Ausência total ou parcial da sinalização das frentes de serviço, e/ou em desacordo com os padrões mínimos de sinalização do Manual de Sinalização e Segurança Rodoviária.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
20	Ausência total ou parcial da sinalização dos pontos críticos que esteja em desacordo com o Manual de Sinalização e de Segurança Rodoviária.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
21	Não instalação, ou instalação parcial das placas de identificação do programa definidas no ANEXO VIII , decorrido o prazo de carência de 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço específica.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias.	1% (Um por cento)
22	Ausência dos protocolos ou das licenças de caráter ambiental relacionadas no Termo de Referência, ANEXO VIII e na composição da Administração local.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias.	2% (Dois por cento)

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
23	Transporte irregular de colaboradores às frentes de serviço, ou transporte irregular de quaisquer equipamentos ou de quaisquer materiais, em desacordo com as recomendações dos órgãos de controle e com Termo de Referência .	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
24	Ausência de banheiros químicos pelas frentes de serviço, em desacordo com a regulamentação da NR.18.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
25	Descumprimento dos prazos determinados nas Ordens de Serviço à realização das atividades	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
26	No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, a CONTRATADA deverá ter acabado de limpar e recompor os locais ocupados para a execução dos Serviços. Inclui-se nestes locais o local das instalações, as jazidas e os depósitos eventualmente utilizados.	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias de atraso após o período de aplicação até a solução do defeito	3% (Três por cento) Multa por dia de atraso, a ser descontada da garantia contratual

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, nos seguintes casos:

15.3.3.1 Quando a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização do AGETO, formalizada por termo aditivo ao contrato;

15.3.3.2 Quando apurado posteriormente à contratação, que a CONTRATADA afastou ou procurou afastar licitante no procedimento licitatório que deu origem a este contrato, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

15.3.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos seguintes:

15.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3.4.2 Quando a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

15.3.4.3 Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

15.3.4.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, artigo 80 e demais artigos pertinentes da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.4. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

19.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS

20.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

23.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

23.3. Todas as obrigações definidas no edital e seus anexos deverão ser considerada na execução do referido contrato.

23.4 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

MARCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente da AGETO
Contratante

**GERALDO ANTÔNIO DE RESENDE
SAMPAIO**
Representante da Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGETO – AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO VIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO

14ª MEDIÇÃO PARCIAL

CONTRATADA:	CONSÓRCIO RODOVIÁRIO
CONTRATO:	042/2024
LOTE:	4
CIDADE PÓLO:	GUARAÍ I
OBJETO:	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AERÓDROMOS DO ESTADO DO TOCANTINS
LOTE:	4
EXT. PAV.:	425,97 km
EXT. N PAV.:	634,18 km
EXT. EOP:	0 km
TOTAL:	1.060,15 km
ORDEM DE SERVIÇO:	12/03/2025
PERÍODO:	01/04/2026 a 30/04/2026
REFERÊNCIA:	ABRIL/2026

VALOR MEDIÇÃO: R\$ 961.307,45

FISCAL DO CONTRATO:	SOCRÁTES LEITE PEREIRA	CREA N°:	307392/D-TO
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO CASTANHEIRA CHIANCA	CREA N°:	315562/D-TO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	GERALDO ANTONIO DE RESENDE SAMPAIO	CREA N°:	55749/V-TO
SUPERVISÃO:	CONSÓRCIO INFRATOCANTINS	CONTRATO:	046/2025
APROVAÇÃO:	ROBERTO SOARES DE NOVAES FILHO	CREA N°:	0601405679

MAIO/2026

ROBERTO
SOARES DE
NOVAES
FILHO:044641
04894

Assinado digitalmente por
ROBERTO SOARES DE NOVAES
FILHO:04464104894
ID: C=BR, CN=ROBERTO
SOARES DE NOVAES
FILHO:04464104894, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.05.12 16:00:36-03'00'
Font: PDF Editor Versão: 2026.1.1

Assinado por:

Geraldo Antonio de Resende Sampaio

9CEC44A2F8934E5...

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sócrates Leite Pereira EM 13/05/2026 10:50:13
ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO SOARES DE NOVAES FILHO EM 12/05/2026 16:00:36 (Certificador: AC SyngularID Multipla)
ASSINADO EXTERNO POR: EM 12/05/2026 08:26:51 (Certificador: DigiCert Trusted G4 AATL RSA4096 SHA384 2022 CA1)
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BA81561C025EEA49 | SGD:2026/38969/023055





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGETO – AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO VIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO

14ª MEDIÇÃO PARCIAL

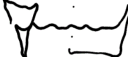
CONTRATADA:	CONSÓRCIO RODOVIÁRIO
CONTRATO:	046/2024
LOTE:	8
CIDADE PÓLO:	PARAÍSO DO TOCANTINS II
OBJETO:	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AERÓDROMOS DO ESTADO DO TOCANTINS
LOTE:	8
EXT. PAV.:	559,68 km
EXT. N PAV.:	418,43 km
EXT. EOP:	0 km
TOTAL:	978,11 km
ORDEM DE SERVIÇO:	12/03/2025
PERÍODO:	01/04/2026 a 30/04/2026
REFERÊNCIA:	ABRIL/2026

VALOR MEDIÇÃO: R\$ 1.305.847,08

FISCAL DO CONTRATO:	FABRICIO CARVALHO CORREA	CREA Nº:	201108/D-TO
GESTOR DO CONTRATO:	ANDRÉ LUIZ BARROS COSTA	CREA Nº:	313965/D-TO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	JOÃO VICTOR VIANA BRANDÃO	CREA Nº:	210692/D-TO
SUPERVISÃO:	0	CONTRATO:	0
APROVAÇÃO:	0	CREA Nº:	0

MAIO/2026



DocuSigned by:

C17D767B8DE0441...



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1020240005637

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do(a) profissional **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR** RNP: **2403985872** Registro: **90855/D-TO**

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Nº ART: **1020210187338**..... Tipo: **Obra ou serviço**..Registrada em: **09/09/2021** .. Baixada em: ..

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI** -- Registro CREA-GO: **30343**.....

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNI** CPF/CNPJ: **04.892.707/0004-53**

Quadra Quadra 3 Bloco

A.....

Número: Q-3....

Bairro: Asa Norte.....

CEP: 70040-902

Quadra: Q-3..... Lote: B-A.....

Complemento:

Cidade: Brasília.....-DF

E-Mail:

Fone: (62....)3235-3003...

Contrato: 12 00434/2021

Celebrado em: 24/08/2021

Valor R\$: 12.989.999,80..

Vinculada à ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público..

Endereço da Obra/Serviço: Rodovia BR- 070/GO.....

Número: 070....

Bairro: DIV DF/GO - ENTR BR-158(B) (DIV GO/MT)
(ARAGARÇAS)

CEP: 70000-000.....

Quadra: XXX..... Lote: XXX.....

Complemento:

Cidade: ARAGARÇAS.....-GO

Data de Início: 24/08/2021

Previsão término: 12/11/2023

Coordenadas Geográficas: -14.2350044,-51.9252816

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário(a): **DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNI**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0004-53**

E-Mail:

Fone: (62....) 3235-3003.

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO CONSERVACAO PAVIMENTACAO ASFALTICA , 239.738,40 METROS QUADRADOS; 2 - ATUACAO CONSERVACAO PAVIMENTACAO ASFALTICA , 9.965,5080 TONELADAS; 3 - ATUACAO CONSERVACAO RODOVIA COM PAVIMENTACAO , 65,50 QUILOMETROS; 4 - ATUACAO CONSERVACAO SINALIZACAO , 30.094,6480 METROS QUADRADOS; 5 - ATUACAO CONSERVACAO DEFENSAS , 368,16 METROS QUADRADOS;**

Observações

ART DE EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 12 00434/2021, QUE POSSUI COMO OBJETO: **Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Rodovia Federal BR-070/GO, com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento – P.A.T.O., no Trecho: DIV DF/GO - ENTR BR-158(B) (DIV GO/MT) (ARAGARÇAS), Subtrecho: DIV DF/GO - ENTR BR-414(A), Segmento: km 0,00 ao km 65,50, Extensão: 65,50 km.**

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: 09/09/2021 até 31/10/2024.

RESSALVAS:

- 1) O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL;**
- 2) ESTA CERTIDÃO REFERE-SE AOS SERVIÇOS REALIZADOS PARCIALMENTE CONFORME PERÍODO E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ATESTADO ANEXO;**
- 3) O ATESTADO REGISTRADO SUBSTITUI OS QUANTITATIVOS DO ATESTADO QUE FOI APRESENTADO PARA EMISSÃO DA CAT Nº 1020240000757, EMITIDA EM 04/03/2024, CONFORME PROCESSO Nº 9758/2024.**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 24034027 a 24034034, o atestado contendo <8> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020240005637

Data: 13/12/2024 Hora: 13:42:00

Código de Controle: BONJZFD



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico(a) indicado estiver ou venha a ser integrado(a) ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO CONTRATO EM ANDAMENTO 12 00434/2021

Declaramos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil: **José Joaquim da Silva Júnior**, CPF: 626.599.361-53, CREA nº 9085-5/D/-TO, conforme informações constantes do processo base nº 50612.003031/2020-44, participou da execução dos serviços, de acordo com o contrato descrito a seguir:

1 - CONTRATANTE

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com sede à Av. 24 de Outubro, nº 311, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0004-53.

2 - CONTRATADA

CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, CNPJ: 02.164.137/0001-07

3 - CONTRATO

12 00434/2021 celebrado em 17/08/2021.

4 - OBJETO DO CONTRATO

Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Rodovia Federal BR-070/GO, com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., no Trecho: Div. DF/GO - Entr. BR-158(B) (Div. GO/MT) (Aragarças), Subtrecho: Div. DF/GO - Entr. BR-414(A), Segmento: km 0,00 ao km 65,50, Extensão: 65,50 km..

5 - LOCAIS DE EXECUÇÃO

BR-070/GO, Segmento: km 0,00 ao km 65,50, Extensão: 65,50 km.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção na Rodovia Federal BR-070/GO/DF.

Autenticidade nº: 24034027
CAP nº: 1020240003637 Página: 001
www.crea.org.br/autenticacao



7 - QUANTITATIVOS ACUMULADOS

7.1 - Período de medições: 01ª até 39ª Medição Provisória

7.2 - Período de tempo: 09/09/2021 (Conforme ART - SEI 19698792) até 31/10/2024

7.3 - Descrição

Código	Discriminação	Unid	Qtde acum. Total
1. CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA			
48266	DEFENSA SEMI-MALEÁVEL SIMPLES (FORNECIMENTO / IMPLANTAÇÃO)	M	366,400
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	1.452,134
49364	CBUQ FAIXA "C" MASSA COMERCIAL	T	596,266
49401	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	62.746,881
49405	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	51,598
49686	PODA DE ÁRVORES COM ATÉ 5 M DE ALTURA	M3	25,200
50424	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO - PELÍCULA III + III	M2	55,615
51430	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS EM ALVENARIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SEM	M2	114,970
52481	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UND	55,000
54366	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MECÂNICA E SERRA	M3	131,636
54394	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO	M3	221,668
60226	AQUISIÇÃO RR-1C P/REMENDO PROF. DEMOL. MEC.	M3	131,636
60397	AQUISIÇÃO DE RR-1C P/ TAPA BURACO	M3	221,668
86562	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	130,023
86719	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9 T E COM GUINDAUTO DE 10 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	461,916
86878	RECOMPOSIÇÃO DE GUARDA-CORPO DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	39,000
200180	TRANSPORTE DE RR-1C PARA TAPA BURACO	M3	221,668
200617	TRANSP RR-1C P/REM PROFUNDO (DEMOL MEC)	M3	131,636
220009	SOLO PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO	M3	105,494
840001	RECOMPOSIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	M2	11,160
2. CONSERVAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS - DESEMPENHO			
46460	TAREFA DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA - DESEMPENHO	MÊS	22,885
3. CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIODICA			
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	1.545.886,908
49363	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - MASSA COMERCIAL	T	6.819,121
49364	CBUQ FAIXA "C" MASSA COMERCIAL	T	6.819,121
49925	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M2	454.719,670
49937	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	2.833,904
50441	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 5 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	557,507
51219	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESURA DE 0,5 MM	M2	1.868,792
51220	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESURA DE 0,5 MM	M2	22.737,293
54294	AQUISIÇÃO DE RC1C-E PARA MICRO REVESTIMENTO	M2	454.719,670





60154	AQUISIÇÃO DE RR-1C PARA PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	40.070,945
200149	TRANSPORTE DE RR-1C P/PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	40.070,945
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	40.070,945
299011	FRESAGEM CONTÍNUA DO REVEST. BETUMINOSO	M3	820,200
299012	FRESAGEM DESCONT. DO REVEST. BETUMINOSO	M3	1.994,590
395000	LIMPEZA DE PONTE	M	1.099,600
322022	TRANSPORTE DE RC-1C E P/ MICRO-REVESTIMENTO		454.719,670
4. CONSERVAÇÃO DE EMERGENCIA			
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	456.615,701
49366	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M3	6,018
49372	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	999,989
49373	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	2.899,952
49375	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA	M3	12,290
49401	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	225,677
49405	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	7,635
5. DEMAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (DSM)			
5631	DRENO PEAD LONG.PROF.P/CORTE EM SOLO - DPS-10 AC/BC	M	557,240
48925	HIDROSSEMEADURA	M2	51.864,344
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	512.824,790
49316	MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FORMA DE MADEIRA	M	752,670
49318	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	199,375
49363	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - MASSA COMERCIAL	T	2.549,330
49364	CBUQ FAIXA "C" MASSA COMERCIAL	T	1.524,546
49367	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M3	72,071
49370	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M3	135,785
49401	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	90.053,856
49405	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	2.316,344
49864	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	2.156,570
50441	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 5 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	123,587
50803	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 01 - AC/BC	UN	5,000
50804	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 - AC/BC	UN	4,000
50805	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 02 - AC/BC	M	78,750
51078	CAIXA COLETORA DE SARIJETA - CCS 07- COM GRELHA DE CONCRETO - TCC01 - AC/BC	UN	8,000
51269	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M2	15.207,206
54616	CORPO DE BSTC D =0,60 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	52,700
54723	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M2	2.945,410
55000	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 1.400 A 1.600 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3	2.340,509
55412	CORPO DE BSTC D =0,80 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	208,900
55646	COLCHÃO DRENANTE COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICOS - BRITA PRODUZIDA	M3	503,472
60154	AQUISIÇÃO DE RR-1C PARA PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	23.995,816
60342	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	15.207,206
60345	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	15.207,206



62213	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 01 AC/PC	UND	4,000
86276	REMOÇÃO MECANIZADA DE CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO	M3	6.882,625
86522	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M3	1.536,337
90736	BASE DE SOLO MELHORADO COM 3% DE CIMENTO E MISTURA NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	1.781,820
90740	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - MASSA COMERCIAL - FAIXA "B"	T	1.856,767
152021	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA	M3	1.620,607
200149	TRANSPORTE DE RR-1C P/PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	23.995,816
220696	SARJETA CANTEIRO CENTRAL CONCRETO - SCC 03 AC/BC	M	35,000
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	23.995,816
301900	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	2.757,510
314204	DEMOLIÇÃO CONCRETO SIMPLES	M3	49,993
322076	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO STC 02 AC/BC	M	328,100
804081	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONDSIDADE 0° - AC/BC - ALAS RETAS	UN	4,000
131445	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM DMT DE 50M	M3	2.792,810
5.1. VIADUTO			
90739	EXECUÇÃO DE INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO	UND	1,115
5.2. PASSARELAS			
49405	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	369,039
50441	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 5 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	162,627
51114	PINTURA MANUAL COM NATA DE CIMENTO - 3 DEMÃOS	M2	5.126,616
51497	ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO ASTM A36 CORTE, SOLDA E MONTAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	7.401,971
51817	PLATAFORMA DE TRABALHO SUSPensa SOB TABULEIRO DE PONTES COM TRELIÇAS METÁLICAS E TÁBUAS - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	1.062,000
55794	PLATAFORMA DE TRABALHO EM AÇO TUBULAR APOIADA NO SOLO - ALTURA DE ATÉ 4 M - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA.	M3	11.639,766
58783	PLATAFORMA DE TRABALHO EM AÇO TUBULAR APOIADA NO SOLO - ALTURA DE 4 A 6 M - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M3	5.926,829
58927	PLATAFORMA DE TRABALHO EM AÇO TUBULAR APOIADA NO SOLO - ALTURA DE 6 A 8 M - UTILIZAÇÃO DE 100 VEZES - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M3	5.289,504
90507	RECUPERAÇÃO DE GUARDA-CORPO METÁLICO EM AMBIENTE AGRESSIVO	M2	17.397,038
6. SINALIZAÇÃO DE OBRAS			
49321	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA	H	1.310,000
49393	CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III	M2	65,400
49694	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 10 VEZES	UND	131,000
51067	DISPOSITIVO DE DIRECIONAMENTO OU BLOQUEIO TIPO TELA PLÁSTICA COM SUPORTE FIXO UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES	M2	131,000
58829	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA	UND	1.291,000
7. MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS			
47749	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	UN	1,000
47751	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	0,617
8. ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
51068	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	ANO	1,997
10. CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA			
48266	DEFENSA SEMI-MALEÁVEL SIMPLES (FORNECIMENTO / IMPLANTAÇÃO)	M	1.267,400
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	42,994
49364	CBUQ FAIXA "C" MASSA COMERCIAL	T	291,869



49401	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	31.201,873
49405	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	1,388
49686	PODA DE ÁRVORES COM ATÉ 5 M DE ALTURA	M3	28,900
49688	PODA DE ÁRVORES COM 7,5 M A 10 M DE ALTURA	M3	12,600
50417	REMOÇÃO DE PAINEL PUBLICITÁRIO, TIPO OUTDOOR, COM ESTRUTURA E SUPORTES EM MADEIRA	M2	31,000
54366	REMENDO PROFUNDO COM IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO - DEMOLIÇÃO MECÂNICA E SERRA	M3	65,002
54394	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA CORTA PISO	M3	110,778
60226	AQUISIÇÃO RR-1C P/REMENDO PROF. DEMOL. MEC.	M3	65,002
60397	AQUISIÇÃO DE RR-1C P/ TAPA BURACO	M3	110,778
86562	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	449,760
86719	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9 T E COM GUINDAUTO DE 10 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	760,695
86878	RECOMPOSIÇÃO DE GUARDA-CORPO DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	5,700
200180	TRANSPORTE DE RR-1C PARA TAPA BURACO	M3	110,778
200617	TRANSP RR-1C P/REM PROFUNDO (DEMOL MEC)	M3	65,002
220009	SOLO PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO	M3	53,093
11. CONSERVAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS - DESEMPENHO			
46460	TAREFA DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA - DESEMPENHO	MÊS	11,548
12. CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIODICA			
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	949.249,081
49363	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - MASSA COMERCIAL	T	1.704,528
49364	CBUQ FAIXA "C" MASSA COMERCIAL	T	1.704,528
49925	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M2	373.783,058
49937	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	2.329,491
54294	AQUISIÇÃO DE RC1C-E PARA MICRO REVESTIMENTO	M2	373.783,058
60154	AQUISIÇÃO DE RR-1C PARA PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	10.218,859
200149	TRANSPORTE DE RR-1C P/PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	10.218,859
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	10.218,859
299011	FRESAGEM CONTÍNUA DO REVEST. BETUMINOSO	M3	210,815
299012	FRESAGEM DESCONT. DO REVEST. BETUMINOSO	M3	499,405
395000	LIMPEZA DE PONTE	M	549,800
322022	TRANSPORTE DE RC-1C E P/ MICRO-REVESTIMENTO	M2	373.783,058
13. CONSERVAÇÃO DE EMERGENCIA			
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	235.825,653
49372	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA MANUALMENTE - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	498,490
49373	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	1.447,578
14. DEMAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (DSM)			
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	49.308,192
49318	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	199,574
49367	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M3	60,003
49401	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	281,333
49405	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	365,056
314204	DEMOLIÇÃO CONCRETO SIMPLES	M3	23,4444
17. SINALIZAÇÃO DE OBRAS			



49321	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA	H	416,00
49694	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 10 VEZES	UND	56,000
58829	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA	UND	609,000
19. ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
51068	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	ANO	0,965
20. CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA			
49686	PODA DE ÁRVORES COM ATÉ 5 M DE ALTURA	M3	7,000
49688	PODA DE ÁRVORES COM 7,5 M A 10 M DE ALTURA	M3	6,300
86719	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9 T E COM GUINDAUTO DE 10 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	243,789
21. CONSERVAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO E DISPOSITIVOS - DESEMPENHO			
46460	TAREFA DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA - DESEMPENHO	MÊS	3,000
22. CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIODICA			
49299	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	337.928,192
49363	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - MASSA COMERCIAL	T	3.061,996
49364	CBUQ FAIXA "C" MASSA COMERCIAL	T	3.061,996
49925	MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 1,5 CM - BRITA COMERCIAL	M2	48.130,330
49937	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	299,958
54294	AQUISIÇÃO DE RC1C-E PARA MICRO REVESTIMENTO	M2	48.130,330
60154	AQUISIÇÃO DE RR-1C PARA PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	22.472,530
200149	TRANSPORTE DE RR-1C P/PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	22.472,530
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	22.472,530
299012	FRESAGEM DESCONT. DO REVEST. BETUMINOSO	M3	1.275,832
322022	TRANSPORTE DE RC-1C E P/ MICRO-REVESTIMENTO	M2	48.130,330
25. SINALIZAÇÃO DE OBRAS - ETAPA 2020-2026			
49321	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO POR BANDEIROLA DE TECIDO OU COM PLACA METÁLICA	H	224,00
49393	CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III	M2	64,400
49694	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 10 VEZES	UND	76
58829	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA	UND	76,000
27. ADMINISTRAÇÃO LOCAL - ETAPA 2020-2026			
51068	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	ANO	0,453

8 - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MEDIDOS NO PERÍODO DE TEMPO INFORMADO

R\$ 30.709.996,38 (Trinta milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) sendo R\$22.106.952,98 (Vinte e dois milhões, cento e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) a valores iniciais (PI) e R\$8.603.043,40 (Oito milhões, seiscentos e três mil, quarenta e três reais e quarenta centavos) positivos como reajuste (R).

09- FISCAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO



Nome/Título do Profissional/CREA	Nº Portaria	Data
Engenheiro Civil - Hernandes Souza Lopes, CREA - 1890772	2584	17/05/2023
Engenheiro Civil - Isa Lorena Silva Barbosa CREA - 1739357	2584	17/05/2023

10 - SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAL

Nome/Título do Profissional/CREA	Função	De	Até
Roberto Viana de Sousa (Engenheiro Civil) - CREA nº 12034/D-GO	Chefe de Serviço de Manutenção Terrestre	06/08/2019	04/05/2023
Fernando de Faria Pinto Filho (Engenheiro Civil) - CREA nº 14136/D-GO	Chefe de Serviço de Manutenção Terrestre	05/05/2023	02/07/2024
Joberth David Borba Neves (Engenheiro Civil) - CREA nº 1005710848	Chefe de Serviço de Manutenção Terrestre	03/07/2024	a presente data
Ruiter da Silva Souza (Engenheiro Civil) - CREA 14044/D-GO	Coordenador de Engenharia Terrestre	17/09/2020	17/09/2023
Gustavo Zanelat Ribeiro (Engenheiro Civil) (Interino) - CRE 15906/D-GO	Coordenador de Engenharia Terrestre	18/09/2023	02/01/2024
Thiago de Neves e Sousa (Engenheiro Civil) - CREA nº 1010017365	Coordenador de Engenharia Terrestre	03/01/2024	a presente data
Volnei Vieira de Freitas (Engenheiro Civil) - CREA 2970/D-MT	Superintendente Regional	10/06/2020	17/04/2023
Isabela Arantes de Melo Veloso Bucker (Engenheira Civil) - CREA 20082/D-DF	Superintendente Regional	18/04/2023	02/05/2024
Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (Engenheiro Civil) - CREA 7422/D-GO	Superintendente Regional	03/05/2024	a presente data

11 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

De 09/09/2021 a 31/10/2024

12 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS NO PERÍODO DE TEMPO

INFORMADO

Os serviços acima descritos foram executados em 71,19% de sua totalidade, estando até o presente momento conforme as Normas Técnicas, Instruções Administrativas e Especificações vigentes, ressalvado, entretanto, o direito do DNIT de cobrar a reparação, nos termos da lei e conforme exigências do contrato, de quaisquer inconsistências, erros, vícios ocultos ou falta de qualidade, decorrentes de qualquer período da execução da obra apurados posteriormente.

Documento datado e assinado eletronicamente

Eng. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Superintendente Regional - DNIT GO/DF



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Murilo G Prates de Oliveira, Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal**, em 09/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19735559** e o código CRC **4C0103DE**.

Referência: Processo nº 50612.003516/2024-61

SEI nº 19735559

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Av. 24 de outubro nº 311
CEP 74.543-100
Goiânia/GO | (62) 3433-0500



Autenticidade nº: 24034034
CAP nº: 1020240005637 Página: 008
www.crea.go.org.br/autenticacao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS

Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CAO ATIVIDADE EM ANDAMENTO

1020240005693

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Operacional da empresa **CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI - Registro CREA-GO: 30343** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR** RNP: **2403985872** Registro: **90855/D-TO**

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Nº ART: **1020210187338**..... Tipo: **Obra ou serviço**..Registrada em: **09/09/2021** .. Baixada em: ..

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL EIRELI** -- Registro CREA-GO: **30343**.....

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNI** CPF/CNPJ: **04.892.707/0004-53**

Quadra Quadra 3 Bloco

A.....

Número: Q-3....

Bairro: Asa Norte.....

CEP: 70040-902

Quadra: Q-3..... Lote: B-A.....

Complemento:

Cidade: Brasília.....-DF

E-Mail:

Fone: (62....)3235-3003...

Contrato: **12 00434/2021**

Celebrado em: **24/08/2021** Valor R\$: **12.989.999,80..**

Vinculada à ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Órgão Público..**

Endereço da Obra/Serviço: **Rodovia BR- 070/GO.....**

Número: **070....**

Bairro: **DIV DF/GO - ENTR BR-158(B) (DIV GO/MT)**
(ARAGARÇAS)

CEP: **70000-000.....**

Quadra: **XXX.....** Lote: **XXX.....**

Complemento:

Cidade: **ARAGARÇAS.....-GO**

Data de Início: **24/08/2021**

Previsão término: **12/11/2023**

Coordenadas Geográficas: **-14.2350044,-51.9252816**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE**
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNI

CPF/CNPJ: **04.892.707/0004-53**

E-Mail:

Fone: (62....) 3235-3003.

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO CONSERVACAO PAVIMENTACAO ASFÁLTICA , 239.738,40 METROS QUADRADOS;2 - ATUACAO CONSERVACAO PAVIMENTACAO ASFÁLTICA , 9.965,5080 TONELADAS;3 - ATUACAO CONSERVACAO RODOVIA COM PAVIMENTAÇÃO, 65,50 QUILOMETROS;4 - ATUACAO CONSERVACAO SINALIZACAO , 30.094,6480 METROS QUADRADOS;5 - ATUACAO CONSERVACAO DEFENSAS , 368,16 METROS QUADRADOS;**

Observações

ART DE EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 12 00434/2021, QUE POSSUI COMO OBJETO: Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Rodovia Federal BR-070/GO, com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento – P.A.T.O., no Trecho: DIV DF/GO - ENTR BR-158(B) (DIV GO/MT) (ARAGARÇAS), Subtrecho: DIV DF/GO - ENTR BR-414(A), Segmento: km 0,00 ao km 65,50, Extensão: 65,50 km.

Informações Complementares

RESSALVA:

CERTIFICAMOS O ACERVO OPERACIONAL PARCIAL (ATIVIDADE EM ANDAMENTO) ANOTADOS APENAS A PARTIR DOS DADOS DA ART REGISTRADA EM 09/09/2021.

Certidão de Acervo Operacional nº 1020240005693

Data: 17/12/2024 Hora: 10:44:00

Código de Controle: TBUOGSH



A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAO é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
97664/2024

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 E-mail: atendimento@creago.org.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

496136/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
Registro: 90855D TO TO RNP: 2403985872
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 00000320201000776110 Tipo de ART: ART Registrada em: 19/07/2010 Baixada em: 20/03/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: CBC

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO EST. DO TOC CPF/CNPJ: 02.503.756/0001-89
Endereço do contratante: ROD. TO-010 KM 01 Nº:
Complemento: Bairro: LESTE, A VERDE LT 11
Cidade: PALMAS UF: TO CEP: 77.000-00
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 2.364.693,69 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: ROD. TO-486, SANTA ROSA / ENTRONCAMENTO TO-280 Nº:
(NATIVIDADE) Bairro: ROD. TO-486
Complemento: UF: TO CEP: 77.000-00
Cidade: SANTA ROSA
Data de início: Conclusão efetiva:
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS CPF/CNPJ: 02.503.756/0001-89
Atividade Técnica: 1 - DIRETA #A0501 - RODOVIA 53 - EXECUCAO 63960 METROS;

Observações

SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, REVESTIMENTO PRIMARIO E OBRAS DE
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, REVESTIMENTO PRIMARIO E OBRAS DE ARTE NA ROD.TO-486, TRECHO SANTA ROSA AO
ENTRONCAMENTO ROD. TO-280 (NATIVIDADE) COM 63,96 KM DE EXTENSÃO.

Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, não sendo contemplado neste registro o item 02.01.000- Desmatamento, limpeza, escavação e carga material, por se tratar de atividades fora da atribuição do profissional nos termos ART 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 496136/2024
22/07/2024, 15:09
95503

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 95503





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E Infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00149/2010 SubContrato: 0 Processo: 00458.3845/2010 Data Assinatura: 30/06/2010

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.164.137/0001-07 executou para a Agência Tocantinense de Transportes e Obras-AGETO, CNPJ: 17.684.344/0001-60, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, o serviço abaixo discriminado:

Responsável Técnico(s):
JOSE JOAQUIM DA SILVA JUNIOR

Título:
ENGENHEIRO CIVIL

CREA
9095-5/D-TO

RNP
2403005672

Valor Contrato: R\$ 2.364.693,69 Valor Aditivo: R\$ 0,00 Valor Total: R\$ 2.364.693,69 Valor Medido: R\$ 2.268.843,94
Objeto: 01 execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na rodovia TO-486, trecho: Santa Rosa /
Entroncamento TO-280 (Natividade), com 63,96 km de extensão
Área Obj: Unid:
Área Obj: Unid:

Órgão Contratante: 02.503.756/0001-89 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS
Nº da O.S.: 00149001/2010 Dt da O.S.: 01/07/2010 Dt Término.: 06/09/2010 Local: NATIVIDADE - TO
Endereço: RODOVIA TO-486, TRECHO: SANTA ROSA / ENTRONCAMENTO TO-280 (NATIVIDADE)

Dt Última Med.: 06/09/2010

SERVIÇOS EXECUTADOS		Medição: 3 º - Final		
Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
01.00.000	TERRAPLENAGEM			
01.01.000	DESMATAMENTO DESTOCAMENTO E LIMPEZA			
01.01.001	DESMATAMENTO DESTOCAMENTO E LIMPEZA	M2	639.600,00	100,00%
01.02.000	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL			
01.02.001	DE 1ª CATEGORIA	M3	53.086,80	100,00%
01.03.000	ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL			
01.03.001	DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR D-6, DT ATÉ 100M	M3	81.875,00	100,00%
01.04.000	TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO			
01.04.001	EM CAMINHOS DE SERVIÇO	M3KM	159.260,40	100,00%
02.00.000	REVESTIMENTO PRIMARIO			
02.01.000	DESMATAMENTO, LIMPEZA, ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL			
02.01.001	DESMATAMENTO, LIMPEZA E EXPURGO DE JAZIDA	M2	157.814,90	100,00%
02.01.002	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM INDENIZAÇÃO	M3	78.907,45	100,00%
02.02.000	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA			
02.02.001	EM CAMINHOS DE SERVIÇO	M3KM	197.268,63	100,00%
02.02.002	EM RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	M3KM	295.902,94	100,00%
02.02.003	ESPALHAMENTO	M3	98.634,31	100,00%
02.02.004	PATROLAMENTO P/ MANUTENÇÃO DE ROD. NÃO PAVIMENTADA	1000M2	1.023,36	100,00%
02.02.005	VALETA MECANIZADA PARA DRENAGEM (BIGODE)	M3	4.473,00	100,00%
02.02.006	ACAB. E RECOMP. DE JAZIDA E CAM. DE SERV. C/ SEMEADURA	M2	236.722,35	100,00%

Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado

ADÃO CLÁUDIO PA

16/07/2024

Página: 1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 496136/2024, emitida em 22/07/2024



Certidão nº 496136/2024
16/08/2024, 12:33
Chave de Impressão: 95503
O documento neste ato registrado foi emitido em 22/07/2024 e contém 3 folhas





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00149/2010 SubContrato: 0 Processo: 00458.3845/2010 Data Assinatura: 30/06/2010

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
02.02.007	GRADEAMENTO DE ÁREA PARA SEMEADURA	M2	236.722,35	100,00%
03.00.000	OBRAS DE ARTE CORRENTES			
03.01.000	CORPO DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO			
03.01.001	BUEIRO SIMPLES DIAM= 0,60M EXCETO ESCAVAÇÃO	M	18,00	100,00%
03.01.002	BUEIRO SIMPLES DIAM = 1,00M EXCETO ESCAVAÇÃO	M	64,00	54,70%
03.01.003	BUEIRO DUPLO DIAM = 1,00M EXCETO ESCAVAÇÃO	M	9,00	50,00%
03.02.000	BOCA DE CONCRETO PARA BUEIRO TUBULAR			
03.02.001	BUEIRO SIMPLES DIAM = 0,60M	UN	4,00	100,00%
03.02.002	BUEIRO SIMPLES DIAM = 1,00M	UN	14,00	53,85%
03.02.003	BUEIRO DUPLO DIAM = 1,00M	UN	2,00	100,00%
04.00.000	OBRAS COMPLEMENTARES			
04.01.000	REMOÇÃO, RECOLOCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VERTICAL			
04.01.001	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE CERCA	M	18.500,00	100,00%
04.01.002	SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA COM 1 POSTE	M2	16,00	100,00%
04.01.003	SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA COM 2 POSTE	M2	12,00	100,00%
05.00.000	SUPER-ESTRUTURA			
05.01.000	MADEIRA DE LEI			
05.01.001	MADEIRA DE LEI (MATA-BURRO)	M3	2,08	100,00%
06.00.000	BSCC NO CÔRREGO MUNDÉ, KM 1,32			
06.01.000	SERVIÇOS PRELIMINARES			
06.01.001	FERRAGEM DEPOSITADA	KG	3.025,33	100,00%
06.02.000	INFRA-ESTRUTURA			
06.02.001	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MAT. 1ª CATEGORIA	M3	25,18	100,00%
06.02.002	ESCAVAÇÃO MECANICA EM MAT. 1ª CATEGORIA	M3	125,90	100,00%
06.02.003	LASTRO DE CONCRETO FCK=15 MPA	M3	8,47	100,00%
06.02.004	LASTRO DE PEDRA	M3	21,95	100,00%
06.03.000	SUPER-ESTRUTURA			
06.03.001	ESCORAMENTO CONVENCIONAL PARA BUEIRO	M3	158,92	100,00%
06.03.002	FORMA CHAPA COMP. RESINADA 12MM	M2	262,46	100,00%
06.03.003	ARMAÇÃO CA-50 E/OU CA-60	KG	3.025,33	100,00%
06.03.004	CONCRETO FCK =18 MPA	M3	57,90	100,00%
06.04.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
06.04.001	PINTURA COM NATA DE CIMENTO	M2	108,00	100,00%
06.04.002	DESFORMA	M2	262,46	100,00%
06.04.003	LIMPEZA	M2	1.200,00	100,00%
06.05.000	TRANSPORTE			
06.05.001	TRANSPORTE DE MATERIAL BASICO	YKM	6.326,82	100,00%
06.05.002	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	M3KM	8.959,95	100,00%
06.05.003	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS EM GERAL	TKM	3.540,00	100,00%
07.00.000	BSCC NO CÔRREGO MACACO, KM 6,85			
07.01.000	SERVIÇOS PRELIMINARES			
07.01.001	FERRAGEM DEPOSITADA	KG	3.025,33	100,00%
07.02.000	INFRA-ESTRUTURA			
07.02.001	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MAT. 1ª CATEGORIA	M3	25,18	100,00%
07.02.002	ESCAVAÇÃO MECANICA EM MAT. 1ª CATEGORIA	M3	125,90	100,00%
07.02.003	LASTRO DE CONCRETO FCK=15 MPA	M3	8,47	100,00%
07.02.004	LASTRO DE PEDRA	M3	21,95	100,00%
07.03.000	SUPER-ESTRUTURA			
07.03.001	ESCORAMENTO CONVENCIONAL PARA BUEIRO	M3	158,92	100,00%
07.03.002	FORMA CHAPA COMP. RESINADA 12MM,	M2	262,46	100,00%

Diretoria de Tecnologia da Informação RI_Atestado

ADÃO CLAUDIO PA

16/07/2024

Página : 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 496136/2024, emitida em 22/07/2024



Certidão nº 496136/2024
16/08/2024, 12:33
Chave de Impressão: 95503

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/07/2024 e contém 3 folhas





Governo do Estado do Tocantins
Agência de Transportes, Obras E Infraestrutura
SCO - Sistema de Controle Obras - Versão 3.00

Contrato: 00149/2010 SubContrato: 0 Processo: 00458.3845/2010 Data Assinatura: 30/06/2010

SERVIÇOS EXECUTADOS

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Acumulada	% Exec
07.03.003	ARMAÇÃO CA-50 E/OU CA-60	KG	3.025,33	100,00%
07.03.004	CONCRETO FCK=18 MPA	M3	57,90	100,00%
07.04.000	SERVIÇOS PRELIMINARES			
07.04.001	PINTURA COM NATA DE CIEMNTO	M2	108,00	100,00%
07.04.002	DESFORMA	M2	262,46	100,00%
07.04.003	LIMPEZA	M2	1.200,00	100,00%
07.05.000	TRANSPORTE			
07.05.001	TRANSPORTE DE MATERIAL BASICO	TKM	6.497,47	100,00%
07.05.002	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	M3KM	8.959,95	100,00%
07.05.003	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS EM GERAL	TKM	3.640,00	100,00%
08.00.000	BSCC NO CORREGO CABEÇA DE PORCO, KM 15,72			
08.01.000	SERVIÇOS PRELIMINARES			
08.02.000	INFRA-ESTRUTURA			
08.03.000	SUPER-ESTRUTURA			
08.04.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
08.05.000	TRANSPORTE			

Era o que tínhamos a ATESTAR, tendo em vista as informações contidas em nossos arquivos.

Palmas - TO, 16 de julho de 2024.

Engº Tullio Barreira Labre
Superintendente Operações e Conservação
CREA 308604/D-TO
045.232.831-41

Márcio Pinheiro Rodrigues
Presidente
585.381.271-87



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 496136/2024, emitida em 22/07/2024





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
CREA-TO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 359/2007
PROCESSO Nº 309080/2006

Requerente: ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR

Descrição do Serviço:

SERVIÇOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO - TALISMÃ, BANANAL E TOLEDO-I, NOS MUNICÍPIOS DE TALISMÃ, PEIXE E DIVINÓPOLIS-TO, COM EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: SERVIÇOS PRELIMINARES - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO- 16,6 KM, TERRAPLANAGEM= LIMPEZA DE FAIXA ESTRADAL= 166.000,00 M², ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E ESPALHAMENTO DE MATERIAL P/ ATERRO, FAIXA C/ 8,00 M DE LARGURA= 26.041,00 M³, REVESTIMENTO PRIMÁRIO= ESCAVAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL P/ REVESTIMENTO, ESPESSURA DE 10,00CM= 12.115,00 M³, DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE= LANÇAMENTO DE CORPO DE BUEIRO BSTC/ 0,60 X 8,00= 64,00M, BOCA DE BUEIROS P/ BSTC DE 0,60= 16,00 UN, VALETAS DE PROTEÇÃO DE CORTE E EMISSARIAS (BIGODE)= 100,00M, CONTRUÇÃO DE PONTE MISTA COM CABECEIRA EM CONCRETO CICLOPICO E ESTRADO EM LONGARINAS DE MADEIRA DE 28,00 METROS DE EXTENSÃO POR 4,00 METROS DE LARGURA, EXECUÇÃO: A0804 (TOPOGRAFIA: 16,60 KM); A0611 (GALERIA: 80,00M); A0613 (VALAS: 100,00M); A0604 (TERRAPLENAGEM: 166.000,00 M³); A0599 (SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TRANSPORTE: 12.115,00 M³) E A0514 (PONTE DE MADEIRA: 112,00 M). CONFORME CONTRATO Nº CRT/TO/Nº 19.000/2005. ESTA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO FOI EMITIDA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 317/86 DO CONFEA, DE CONFORMIDADE COM A ART Nº 8206011587. O ATESTADO ANEXO NÃO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO E OS DADOS CONSTANTES DO MESMO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMITENTE.

Contratada: CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proprietário: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Endereço da Obra: PAS TALISMÃ, BANANAL E TOLEDO-I, DIVERSOS MUN. DO EST. TO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Nome: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Carteira: 90855/D-TO
Atribuições: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Em cumprimento ao disposto na resolução nº 317, de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CERTIFICAMOS o acervo técnico acima mencionado, de acordo com as anotações de responsabilidade técnica anotadas no CREA-TO, que vai assinada pelo Presidente ou por delegação de competência, conforme o artigo 6º da mesma Resolução. Outrossim, CERTIFICAMOS que referido(s) responsável(eis) técnico(s) o é (são) pelo(s) serviços atinentes as suas atribuições profissionais.

Palmas, 09/05/2007

VISTO:

Paula Regina Kapcia
Coord. St. Registro Profissional
CREA-TO

Conferido por:

Leticia Ribeiro Pinto
Agente Administrativo
Matrícula: 00155
CREA-TO



ATESTADO TÉCNICO

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa – CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA – C.N.P.J Sob o nº 02.164.137/0001-07, com sede na Rua Bernardino Maciel nº 149 sala -02 – centro – Paraíso do Tocantins – TO, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil – JOSÉ JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, portador da carteira do CREA-TO sob. o nº 90.855/D-TO e CPF sob. o nº 626.599.361-53, executou para o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA obra descrita abaixo:

OBJETO: Execução dos serviços de obras de Infra-estrutura nos Projetos de Assentamento TALISMÃ, BANANAL E TOLEDO-I.

LOCAL: Municípios de TALISMÃ, PEIXE E DIVINÓPOLIS – TO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

Os serviços foram executados satisfatoriamente, dentro dos limites estabelecidos pelo contrato e na legislação vigente.

Serviços Realizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
01.01	Serviços Topográficos	Km	16,6
02	TERRAPLANAGEM		
02.01	Limpeza de faixa estradal	m ²	166.000,00
02.02	Escavação, carga, transporte e espalhamento de material p/ aterro, faixa c/ 8,00m de largura	m ³	26.041,00
03	REVESTIMENTO PRIMÁRIO		
03.01	Escavação, espalhamento e compactação de material p/revestimento, espesura de 10,00cm	m ³	12.115,00

CREA - TO
CONFERIDO
OBRA/SERVIÇO ANOTADO
VINCULADO A CAT

Nº 359/2007

EXP. EM 09/05/07

Ass. [Assinatura] PL. 01

[Assinatura] *Pl. 01*

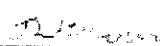


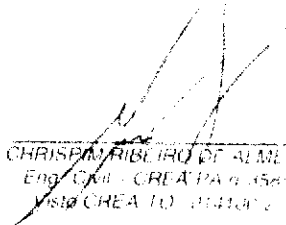
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS - SR-26



04	DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE		
04.01	Lançamento corpo de bueiro BSTC 0,60 x 8,00	m	64,00
04.02	Boca de bueiros p BSTC DE 0,60	Un	16,00
04.03	Valetas de proteção de corte e emissárias (bigode)	m	100,000
04.04	Construção de ponte mista com cabeceira em concreto ciclopico e estrado em longarinas de madeira com 28,00 metros de extensão por 4,00 metros de largura.	M	112,00

Palmas Tocantins-TO, 16 de novembro de 2006.


JOSE ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente Regional Substituto
INCRA-SR-26 TO


CHRISPAN RIBEIRO DE ALMEIDA
Eng. Civil - CREA PA nº 15611
Vista CREA TO nº 114100

CREA
114100
VISTA
EX. EM
Ass.